



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1505/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2427250) da juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000047999-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1131/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de maio de 2021 - SEI: 21.0.000039517-7;

CONSIDERANDO a decisão 5572 (2458724);

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de 20 (vinte) dias de férias remanescentes da juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria (Presidência) Nº 1131, de 07.05.2021, devendo o período ser gozado a partir do dia 26.07 a 14.08.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1506/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2400550) do juiz de direito **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracol, de entrância inicial - Processo SEI nº 21.0.000044066-0;

CONSIDERANDO a Decisão 5609 (2460771);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracol, de entrância inicial, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 15.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de **19.07 a 07.08.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1509/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2445370) da juíza de direito **CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA**, titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000050923-7;

CONSIDERANDO a Decisão 5612 (2461685);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito **CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA**, titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de **01.09 a 30.09.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1510/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2449973) do juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ** - Processo nº 21.0.000051634-9,

CONSIDERANDO a informação (2456166) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 5611 (2460781)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga ao juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 01, 02 e 03.01.2020, **com fruição para os dias 23 a 25.06.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1511/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2452718) do juiz de direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Capitão de Campos, de entrância inicial - Processo nº 21.0.000052221-7,

CONSIDERANDO a informação (2456069) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 5611 (2460777)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga ao juiz de direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Capitão de Campos, de entrância inicial, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 15, 16 e 17.02.2020, **com fruição para os dias 07 a 09.07.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1512/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1491/2021 (2455135) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de junho de 2021 - SEI nº 20.0.000096193-1,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1491, de 08.06.2021, que designou a Juíza de Direito Substituta **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, para responder plenamente e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, para onde se lê "a partir de 13.06.2021", leia-se "a partir de 19.06.2021", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1508/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021 (ID. 2452908) no Processo SEI nº **21.0.000052300-0**;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021 (ID. 2452859) no Processo SEI nº **21.0.000018013-8**;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 27960/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2451601) e a sua posterior retificação pelo Ofício Nº 28615/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2460048) no Processo SEI nº **21.0.000051960-7**;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **RAUL COSTA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3113, junto à Secretaria da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º LOTAR o servidor **JOSÉ EDVALDO LEAL**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 4145240, junto à Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º LOTAR o servidor **FELISMINO FREITAS NETO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1014900, junto ao Gabinete do Juiz de Direito para apoio ao 2º Grau de Jurisdição deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º DESIGNAR a servidora **JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Matrícula nº 1966, para compor o Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores - CADES, vinculado à Presidência deste Tribunal

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1515/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O Desembargador **José Ribamar Oliveira, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção de Estagiários Nº 137/2021, que publicou o **Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5552/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000052782-0;

RESOLVE:

PRORROGAR o **Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, regido pelo Edital Nº 137/2021** por mais



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9150 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

06 (seis) meses, contados a partir da data em que o certame expiraria, conforme o disposto no item 9.1 do referido Edital.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 10 de junho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1516/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5591/2021 (2418613) a Manifestação Nº 8943/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR(2439841), o Parecer Nº 2265/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2452217), a Decisão Nº 5652/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2463577), nos autos do processo SEI nº 21.0.000046815-8,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de 02 (dois) meses de **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ARIANE LUSTOSA FÉ ARRAIS**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4148185, lotada na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI, a partir de 20 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463674** e o código CRC **3DBDB034**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1513/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5645/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2462986), nos autos do SEI nº 21.0.000037602-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo indicados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **JUNHO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	NOME	NÍVEL
1	JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA	IV
2	ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO	IV
3	IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES	IV
4	LUCAS GONÇALVES DE SÁ LIMA CORDÃO	IV
5	MARINALVA FÉLIX DE MACÊDO	IV
6	CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES	IV
7	RHAIZA ALVES NOGUEIRA	IV
8	TARSIS DAYLAN SEPÚLVEDA COELHO BRITO	IV
9	VICTOR GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463009** e o código CRC **579C9B21**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1507/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28582/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2459668) e a Decisão Nº 5618/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2461200), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000051542-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Magistrada **MARIANA MARINHO MACHADO**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, para que seja designada como **DIRETORA DO FÓRUM** da Comarca de Itainópolis-PI, pelo período de **1(um) ano, a partir de 29 de maio de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 10 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2461241** e o código CRC **7925C6B0**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1410/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1410/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5463/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051698-5,

R E S O L V E:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27689, lotado na Coordenação de Orçamento e Finanças da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 21/06/2021 a 30/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459616** e o código CRC **A4F3DED6**.

2.2. Portaria Nº 1411/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1411/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5602/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050810-9,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MAYARA JOYCE DE MIRANADA MEDEIROS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26707, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo no período de **01 a 15 de julho de 2021**, de **15 (quinze) dias de férias** relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 971/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459893** e o código CRC **4422A9C6**.

2.3. Portaria Nº 1412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5586/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051767-1,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **ANDSON LUÍS CASTRO DOS ANJOS**, Analista Judicial, matrícula nº 1918, lotado na Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 01/07/2021 a 20/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no Dje nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em duas frações de 10 (dez) dias cada, nos seguintes períodos:

1ª fração - de **14/07/2021 a 23/07/2021**

2ª fração - de **10/01/2022 a 19/01/2022**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459935** e o código CRC **E2C06B46**.

2.4. Portaria Nº 1415/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1415/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5570/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046022-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DO LIVRAMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4053125, lotado na Central de Mandados da Comarca de Luzilândia-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 25 de maio 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 39659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460047** e o código CRC **1C59A9A4**.

2.5. Portaria Nº 1413/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1413/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051263-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1783, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **26/07/2021 a 13/08/2021**, de **19 (dezenove) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 21 de setembro a 09 de outubro de 2020 e não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 2482/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460002** e o código CRC **753A465B**.

2.6. Portaria Nº 1414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051263-7,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no provimento no 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9150 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA, Analista Judicial, matrícula nº 1783, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019 /2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 17/08/2021 a 26/08/2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460030** e o código CRC **C255A017**.

2.7. Portaria Nº 1416/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1416/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5531/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051002-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3486, lotado na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **05, 06, 09 e 10 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019, 29 e 30 de agosto de 2020, conforme Certidão 8955 (2445957).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460074** e o código CRC **9B2AADBA**.

2.8. Portaria Nº 1417/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1417/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5528/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050324-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47279, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **09, 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 de setembro, 14 e 16 de outubro, 18 de novembro e 06 de dezembro, todos do ano de 2019, conforme Certidão 8891 (2443688).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460099** e o código CRC **35A5F413**.

2.9. Portaria Nº 1418/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1418/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5505/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052010-9,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS**, Assistente de Magistrado, matrícula 5129, lotado na Secretaria das Turmas Recursais, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 14/06/2021 a 28/06/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 20/09/2021 a 04/10/2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460119** e o código CRC **16E45DE2**.

2.10. Portaria Nº 1419/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1419/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5557/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051907-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAUJO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28573, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **03, 04, 05 e 06 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de janeiro e 04 e 05 de abril de 2020, conforme Certidão (2452184).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460132** e o código CRC **2135F78B**.

2.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000237-58.2011.8.18.0103

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000237-58.2011.8.18.0103

ORIGEM: MATIAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTES: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRA

ADVOGADO: EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (OAB/PI 2052)

APELADO: HIDEFONSO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI 8243)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.228 DO CC. TESE DE USUCAPIÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO I. De acordo com os ditames do art. 1.228 do Código Civil o "proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou a detenha". II. Restando comprovados nos autos os requisitos inerentes ao domínio sobre o bem imóvel objeto da lide, a individualização e a posse injusta exercida pela parte ré. III. In casu, restam preenchidos nos autos os requisitos de admissibilidade e procedência da ação reivindicatória, quais sejam: o domínio do imóvel, os limites e confrontações do imóvel, bem como, a comprovada posse exercida pelos réus. III. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto a preliminar suscitada e o mérito recursal.

2.12. Portaria Nº 1420/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1420/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5574/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000045196-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES**, Analista Judicial, matrícula nº 4135105, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **05, 06, 07, 08, 09, 12, 13 e 14 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/01/2019, 02/02/2019, 03/02/2019 e 29/08/2020, 30/08/2020 e 29/05/2021, 30/05/2021 e 31/05/2021, conforme Certidões (2449339, 2452931 e 2455030).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460158** e o código CRC **93607440**.

2.13. Portaria Nº 1421/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1421/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5575/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000049671-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **SÉRGIO FEITOSA DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 30061, lotado na Central de Mandados da Comarca de Paulistana-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **17 e 18 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01 e 02/05/2021, conforme Certidão 8929 (2445244).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460237** e o código CRC **31D0AE06**.

2.14. Portaria Nº 1422/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1422/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5576/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051603-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **THIAGO BORGES LEAL**, matrícula nº 1943, Analista Administrativo, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **17, 18, 21 e 22 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º e 2º Turnos), conforme Declaração (2449840)
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460267** e o código CRC **EDC5944A**.

2.15. Portaria Nº 1423/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1423/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 35227/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor OLIVIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 4086562, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5617/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051625-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **OLIVIO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4086562, lotado na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no **período de 02 a 31 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2461999** e o código CRC **58B19148**.

2.16. Portaria Nº 1424/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1424/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5616/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052346-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares da servidora **SÍLVIA ÚLTIMA DE CARVALHO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1036467, lotada na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 13/07/2021 a 30/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2462073** e o código CRC **7BD0FE90**.

2.17. Portaria Nº 1429/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1429/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 9601/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCITER/GAB6VARCITER constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051263-7,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Nº 1414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021, para **ANTECIPAR** o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1783, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, correspondentes ao exercício de 2019 /2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 17/08/2021 a 26/08/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463028** e o código CRC **8FB4F26A**.

2.18. Portaria Nº 1430/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1430/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5639/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000042648-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALDEFRAN DE SOUSA REIS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 5062, lotado na 3ª Vara da Comarca de Floriano - PI, para gozo no período de **22 de junho a 06 de julho de 2021**, dos últimos 15 (quinze) dias de férias relativas ao exercício de 2016/2017, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 3259/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2019, conforme Informação Nº 35494/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463118** e o código CRC **7EFD9F83**.

2.19. Portaria Nº 1431/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1431/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 35245/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor **ROLMES JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 1034332, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5633/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052767-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROLMES JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 1034332, lotado no Arquivo do Redonda, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas **a partir de 01 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463176** e o código CRC **6B6E41EB**.

2.20. Portaria Nº 1432/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1432/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5642/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052974-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CELESTE MARIA OLIVEIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4167805, lotada na Superintendência da Justiça Itinerante, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 10 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42154/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463228** e o código CRC **BF02E398**.

2.21. Portaria Nº 1433/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1433/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5641/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000053503-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA LUIZA PEREIRA FLOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3532, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina -PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 09 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42151 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463250** e o código CRC **53C97580**.

2.22. Portaria Nº 1434/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1434/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5626/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052255-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **21 e 22 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12 e 13/09/2020, conforme Certidão 9145 (2452866).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463261** e o código CRC **24D2A642**.

2.23. Portaria Nº 1436/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1436/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9150 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 5627/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051524-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **18 e 21 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03 e 04 de outubro de 2020, conforme Certidão 9026 (2449287).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463302** e o código CRC **31EB2F9D**.

2.24. Portaria Nº 1438/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1438/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5628/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052666-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANTONELLA VALE DO MONTE SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1797, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI - Sul 1 (Bela Vista), para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **01, 04, 05 e 06 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15/11/2020 e 20 e 21/03/2021, conforme Certidão (2455656).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463346** e o código CRC **E93E006A**.

2.25. Portaria Nº 1435/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1435/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5635/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050930-0,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 28509, lotada na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI, **a partir de 27/05/2021**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463272** e o código CRC **8AA98C95**.

2.26. Portaria Nº 1439/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

Portaria Nº 1439/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 1435/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de junho de 2021 foram concedidos à servidora TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 27 de maio de 2021, cuja parte final

coincide com o período de férias já estabelecidas em escala;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5635/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050930-0,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de **13 (treze) dias de férias** regulamentares da servidora **TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 28509, lotada na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 11 a 23 de novembro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463566** e o código CRC **1E255A72**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1427/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 7027/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2457930);

CONSIDERANDO as informações do Despacho Nº 41786/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2458491),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos Administrativos n. 43 (2427875) e 45/2021 (2432611), bem como nomear Comissão de Recebimento Definitivo, a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
43/2021 45/2021	21.0.00003774 0-3	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS L	Aquisição de condicionadores de ar	16.345,00 212.712,32
Fiscais:	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038			
	Wilmar Melo Cardoso Filho - Analista Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 30225			
Suplentes:	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612			
	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619			
Comissão de Recebimento Definitivo:	Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038			
	Wilmar Melo Cardoso Filho - Analista Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 30225			
	José Barreto de Negreiros Filho - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3612			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 10/06/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 437/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 100 (2443862) e a Decisão nº 5501 (2453709), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050710-2,

RESOLVE:

ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **ALINE GALVÃO VILARINDO**, matrícula nº 34645, referentes ao **exercício 2020/2021**, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 28/06/2021 a 12/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 16/06/2021 a 30/06/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 448/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000045724-5**,
CONSIDERANDO o Art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **JAQUELINE PESSOA DE AGUIAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1056301, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual, **licença médica para tratamento de saúde por 07 (sete) dias a partir de 18 (dezoito) maio de 2021, bem como a prorrogação por 07 (sete) dias a partir de 25 (vinte e cinco) de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 449/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 106 (2453019) e a Decisão nº 5620 (2461526), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000052319-1,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **INDIRA CARDOSO MATOS**, matrícula nº 1674, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 12/07/2021 a 21/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 450/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 92 (2434822) e a Decisão nº 5623 (2461629), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000049032-3,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA**, matrícula nº 1036548, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 10/06/2021 a 29/06/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 451/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000053068-6**,

CONSIDERANDO o Provimento Nº 54/2015, alterado pelo Provimento Nº 33/2018, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça para concessão de licença para tratamento de saúde e da licença por motivo de doença em pessoa da família a magistrados e servidores,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1033522, com lotação na Secretaria Judiciária, **04 (quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de junho de 2021.**

Art. 2º INDEFERIR o pedido de licença médica do aludido servidor constante no Atestado Médico de ID.2458224, tendo em vista a sua intempetividade, nos termos do Art. 6º do Provimento Nº 54/2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 452/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000052391-4**,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 1011715, com lotação na Coordenação de Patrimônio, Materiais e Documentação, **15 (quinze) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 27 (vinte e sete) de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 453/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6274 (2453599 e a Decisão nº 5638 (2462599), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000052426-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **FRANCISCA ANGÉLICA SOUSA MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº 4098064, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 03/05/2021 a 12/05/2021, suspensão pela Portaria (SEAD) Nº 360/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de maio de 2021 (2371225), **a fim de que seja fruída no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051367-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 157/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051396-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 115/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 158/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051446-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, CPF: 837.508.350-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 116/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 159/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051452-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS, CPF: 182.375.413-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 117/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Jaicós - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 160/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051469-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DO SOCORRO ZENÓBIA DA ROCHA MARTINS, CPF: 718.858.623-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Bertolínia - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 161/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051480-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS, CPF: 183.015.923-20.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 162/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051486-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 120/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 163/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000051497-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 121/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/06/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 13/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO do Item



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9150 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Sessão Pública: Dia 23/06/2021, às 14:30 horas (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (**Sessão Pública**)
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual **contratação de empresa especializada em sistemas de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto, trâmites junto à concessionária de energia, fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos, comissionamento, testes e entrada em operação do sistema**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)
Edital - Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830
Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) nº 339/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021)
Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva
Equipe de apoio: Pauline Daniel de Oliveira e Jéssyca Alves de Sá Sousa.
Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira (Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021)
Telefone: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319
E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 09/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459158** e o código CRC **8E080B43**.

6.2. Extrato Nº 145/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Extrato Nº 145/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000048448-0

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: WAMA - WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.000.787/0001-08

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de testes rápidos de COVID-19

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 8.456,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 5.919,02 (cinco mil novecentos e dezenove reais e dois centavos)** referente ao 1º Grau de Jurisdição e **R\$ 2.536,08 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos)** referente ao 2º Grau de Jurisdição.

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Fonte:	118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se: **1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **1.1.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. **1.2.** Nos preceitos de Direito Público; **1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **2. O presente Contrato vincula-se aos termos:** **2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 21.0.000011656-1. **2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **2.3.** ARP nº 09/2021/TJ/PI (2436501). **2.4.** Termo de Liberação Interna nº 40/2021 (2452933).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em /06/2021, às ---, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELENICE APARECIDA AFONSO, Usuário Externo**, em /06/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456217** e o código CRC **34088B20**.

6.3. PUBLICAÇÃO/ RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2/ PROCESSO SEI Nº 21.0.000049502-3

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

PROCESSO SEI Nº 21.0.000049502-3

REQUERENTE: 2ª VARA - JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - 2VARJURTER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMIPREPARADA ? REFEIÇÕES DO TIPO QUENTINHA EXECUTIVA (ANEXO I) A SEREM SERVIDAS AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, E DEMAIS PARTICIPANTES DAS SESSÕES DE JULGAMENTO REALIZADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2021 e seu ANEXO I (2446488), com vistas ao atendimento dos participantes (magistrados, servidores e colaboradores eventuais) dos eventos e sessões ordinárias e extraordinárias de

juízo nas varas do Tribunal do Júri e na Central de Inquéritos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: PROPOSTA LOCAL: G. M. DE MOURA BARROS - ME CNPJ Nº 04.453.760/0001-05

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.450,00 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais) - **3º MENOR PREÇO (R\$)**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de empresa especializada no FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMIPREPARADA ? REFEIÇÕES DO TIPO QUENTINHA EXECUTIVA PARA SEREM SERVIDAS AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, E DEMAIS PARTICIPANTES DOS EVENTOS E SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DE JULGAMENTO NAS VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI E NA CENTRAL DE INQUÉRITO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2021 e seu ANEXO I (2446488), **com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, recepcionando o Parecer SAJ Nº 2273/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2457162).

AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação da empresa G. M. DE MOURA BARROS - ME CNPJ Nº 04.453.760/0001-05, para realizar o **fornecimento de alimentação preparada e semipreparada ? refeições do tipo quentinha executiva para serem servidas aos magistrados, servidores, e demais participantes dos eventos e sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento nas Varas do Tribunal do Júri e na Central de Inquérito** da Comarca de Teresina-PI, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Nº 60/2021 e seu Anexo I (2446488), no **Valor Total R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos da Justificativa Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1663235), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, AUTORIZADO O EMPENHAMENTO DA DESPESA.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJPI), o **extrato deste ato administrativo** como condição para sua eficácia, por força do parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, na forma estabelecida no inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021, em obediência ao princípio da publicidade, objetivando maior transparência aos atos administrativos deste Tribunal.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463005** e o código CRC **DAE8A885**.

21.0.000049502-3

6.4. Extrato Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 48/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 - referente a **Contratação por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000049502-3

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS - EPP, inscrita no CNPJ Nº 04.453.760/0001-05

OBJETO/RESUMO: O objeto deste Contrato é a aquisição e fornecimento de alimentação preparada e semipreparada ? Refeições do tipo Quentinha Executiva (ANEXO I) a serem servidas aos magistrados, servidores, e demais participantes das sessões de julgamento realizadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Nº 60/2021 e seu Anexo I (2446488), com vistas ao atendimento dos participantes (magistrados, servidores e colaboradores eventuais) dos eventos e sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento nas varas do Tribunal do Júri e na Central de Inquéritos, conforme especificações e quantidades a seguir descritas:

Item	Especificação do Objeto	Unid	Qtd e
01	QUENTINHA; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão.	Unidade	1.450

DO VALOR: 1.O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referente ao 1º Grau de Jurisdição, para a quantia de 1.450 unidades de Quentinhas Executivas, para serem fornecidas de forma parcelada, de acordo com quantidades solicitadas pela 1ª e 2ª Varas do Tribunal Popular do Júri, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 60/2021 e mediante as cláusulas estabelecidas neste Contrato. 2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 1 (um) Ano, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se: 1. Na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07, na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11 e na Resolução nº 20/16 de 30/08/2016 e Resolução nº 98/18 de 05/02/2018; 2. Nos preceitos de Direito Público; 3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **2. O presente Contrato vincula-se aos termos:** 2.1. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/06/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2463502** e o código CRC **1CBC13F3**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000023401-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001 - 63

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **RETIFICAÇÃO** da **distribuição dos postos de serviços do Contrato n. 50/2020** entre o 1º e 2º grau presente na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do referido contrato; A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 50/2020, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do Contrato n. 50/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 50/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo por **termo inicial o dia 27 de julho de 2021 e final o dia 27 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor mensal do Contrato n. 50/2020 será R\$ 348.430,46 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). O Valor anual do Contrato n. 50/2020 será de R\$ 4.181.165,52 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 50/2020	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 1.493.247,70 (2021NR00114)
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 295.361,99 (2021NR00115)

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93; no Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e Anexo X da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000018430-3

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 21.732.903/0001-37

EMPRESA/CONTRATADA: P&P TURISMO EIRELLI EPP

CNPJ/CONTRATADA: 06.955.770/0001-74

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 083/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo, fica a vigência do Contrato prorrogada por **mais 12 (doze) meses**, tendo por termo inicial **25.06.2021**, e final **25.06.2022**.

VALOR: O valor deste Termo Aditivo perfaz a quantia de **R\$ 127.198,60 (cento e vinte e sete mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 83/2019	
Unidade Orçamentária: FONTE: Natureza da Despesa:	040106 - EJUD 118- Recursos de Fundos Especiais 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Crédito disponível:	2870 - Treinamento e Capacitação 1º Grau 02.061.0015.2870 R\$ 70.000,00
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Crédito disponível:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau 02.061.0015.2871 R\$ 80.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **GEAN RICARDO DE MORAES, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 09/06/2021, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 92ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 21 DE JUNHO DE 2021

Serão apreciados na **92ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de junho de 2021, às 09h30min**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros

01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8

Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

ADIADO - Publicado de 25.03.2021 a 28.05.2021

Pedido de vista em 03.05.2021 - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Bloco II - Requerimentos Administrativos

01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000093782-8

Requerentes: Leonardo Brasileiro, Valdemir Ferreira Santos, Carlos Augusto Arantes Júnior, Expedito Costa Júnior, Jorge Cley Martins Vieira e Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Advogado: não consta

Assunto: Concessão de bolsa de estudos. Reembolso de despesas

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD

ADIADO - Publicado em 28.05.2021

Pedido de vista em 07.06.2021 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000052136-2

Requerente: Lucicleide Pereira Belo

Advogado: não consta

Assunto: Concessão de bolsa de estudos. Reembolso de despesas

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD

ADIADO - Publicado em 28.05.2021

Pedido de vista em 07.06.2021 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Bloco III - Projetos de Resolução

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, *caput*, e acrescentado o parágrafo único

ADIADO - Publicado em 03.03.2021 a 28.05.2021

Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000048199-5) - Propõe projeto de lei alterando dispositivo da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, dando nova redação ao §1º do Art. 11.

ADIADO - Publicado em 28.05.2021

Pedido de vista em 07.06.2021 - Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000048199-5) - Altera dispositivos da Resolução nº 08/2008 que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Supervisão Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública

ADIADO - Publicado em 28.05.2021

Pedido de vista em 07.06.2021 - Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000015821-3) - Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000015821-3) - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para criação da Unidade de Auditoria Interna, utilizando-se de parte da estrutura administrativa da Superintendência de Controle Interno, coordenadorias e cargos em comissão, e dá outras providências

05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000015821-3) - Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

06. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000015821-3) - Disciplina a estrutura e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

07. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000051724-8) - Disciplina a concessão de abono de permanência de que trata a Lei 7.384/2020 com as alterações da Lei 7.433/2020, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina, 10 de junho de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **22 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000334-39.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0000229-40.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BENEDITO PITOMBEIRA

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934) e outro

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de Junho de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0010750-95.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

1ª Apelante / 2ª Apelada: R. N. L.

Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821)

1º Apelado / 2º Apelante: G. A. G. V.

Advogados: Josilenni de Alencar Fonseca Santos (OAB/PI Nº 9.039) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0002352-24.2016.8.18.0088 - Apelação Cível



Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de Junho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 16/09/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99906-3993;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 04-06-2021

Origem: Oeiras / 1ª Vara **ADIADO**

Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros

Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0752803-09.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Picos / 4ª Vara Criminal

Impetrante: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476)

Paciente: VALDECI RAIMUNDO DE MOURA GOMES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0700830-49.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

1º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)

2º Recorrente: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0751776-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Impetrante: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI nº 10.161)

Paciente: JANIELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

05. 0759351-84.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrante: Vitor Cerqueira Prado (OAB/PI nº 16.858)

Paciente: ANTÔNIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0751149-84.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

Impetrantes: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158) e outro

Paciente: JEFFERSON GOMES DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0753953-25.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)

Paciente: MARCELO DE MELO MONTEIRO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

08. 0753021-37.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Cocal / Vara Única

Impetrante: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744)

Paciente: ELMIRA PAULO DIAS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

09. 0710776-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: IRGO DE ARAÚJO LIMA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assistente da acusação: Francisco George da Silva

Advogado: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI 13.736)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0714243-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: JOSENILDO GOMES PEREIRA

Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0752212-47.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Impetrante: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)

Paciente: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

12. 0700244-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: PAULO ALEXANDRINO DA SILVA

Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770)

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 22/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99906-3993;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0755927-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES

Advogada: Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 10.674)

Impetrados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0706157-43.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CARVALHO E FERNANDES LDTA E OUTROS

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0702016-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LUIZA DILEUZA RODRIGUES SANTOS DE MACEDO - ME

Advogadas: Andreyra Lorena Santos Macêdo (OAB/PI nº 5.630) e outra

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.013617-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Thales Cruz Sousa (OAB/PI nº 7.954)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10 de junho DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10 de junho DE 2021.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h04min (nove horas e quatro minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 27 de maio de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.141, de 28 de maio de 2021 (disponibilizado em 27 de maio de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2018.0001.003833-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES BENVINDO. Advogada: Bárbara Brunella Rocha Marques (OAB/PI nº 12.078). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para considerar prequestionados os artigos: i) 2º e 37, caput, da Constituição Federal; ii) art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal; iii) art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.003703-4 - Juízo de Retratação na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradoria Federal do INSS no Estado do Piauí. Apelado: SÉRGIO DE CASTRO ARAÚJO. Advogados: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em sede de juízo de retratação, votar pela não modificação do acórdão proferido por esta Terceira Câmara de Direito Público, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0001152-21.2014.8.18.0033 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI. Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro. Apelada: MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DO NASCIMENTO ANDRADE. Advogados: Antonio Ferreira Filho (OAB/PI nº 2.492) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO PERÍODO DE 31 DE MAIO A 07 DE JUNHO DE 2021

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas, foi aberta a 5ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno, realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Estavam aptos a votar os desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Estavam desobrigados a apresentar voto os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho e Erivan Lopes. Na hora regimental, os autos foram encaminhados aos gabinetes dos Desembargadores componentes do Pleno com relatório e voto do Relator de cada feito, e foram liberados para votação dos demais membros. Os nomes dos votantes nesta ata e na certidão de julgamento seguem a ordem de antiguidade na Corte, e a ordem de votos inseridos pode ser constatada em cada um dos processos julgados. **L - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - 01. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000065401-0 (Ref. PADs nºs 000648-85.2014.8.18.0139 e 0000647-66.2015.8.18.0139. Recorrente: José Carneiro da Silva Filho II. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI 8.457). Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se, in totum, a decisão 10059 (1955100) que aplicou a pena de demissão ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II, nos termos do voto do Relator.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Relator), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva

Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Não participaram do julgamento, justificadamente, os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (folga), Erivan Lopes (folga). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes e Joaquim Dias de Santana Filho. // **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000049827-3. Embargante: Alzira Maria Almeida de Andrade. Advogado: Antônio Carlos Viana de Sousa (OAB/PI 1.834). Assunto: Conversão de licença capacitação não gozada em pecúnia. Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que votou pelo provimento do recurso. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira Participaram do Julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Relator), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Não participaram do julgamento, justificadamente, os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (folga), Erivan Lopes (folga). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes e Joaquim Dias de Santana Filho. // **03. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000031787-2. Requerente: João Henrique Sousa Gomes, juiz de direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul. Advogado: não consta. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade de magistrados. Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, determinando-se à SEAD a revisão da posição do requerente na lista de antiguidade dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, devendo então o Dr. João Henrique Sousa Gomes ser reposicionado na lista de antiguidade atual acima dos magistrados Dr. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas e Dr. Litelton Vieira de Oliveira, na ordem adequada, de acordo com os atuais critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal, procedendo-se às intimações necessárias. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Relator), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Não participaram do julgamento, justificadamente, os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (folga), Erivan Lopes (folga). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes e Joaquim Dias de Santana Filho. // * // **II - DECISÕES E PORTARIAS AD REFERENDUM - 01. PROCESSO Nº 20.0.000098905-4. Requerente: Muccio Miguel Meira. Assunto: Decisão 3586 (2639646) - autorização para residir em outra Comarca. Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em referendar a decisão presidencial que autorizou o juiz de direito MUCCIO MIGUEL MEIRA a residir em outra comarca. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Relator), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Não participaram do julgamento, justificadamente, os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (folga), Erivan Lopes (folga). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes e Joaquim Dias de Santana Filho. // **02. PROCESSO Nº 21.0.000045167-0. Requerente: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Assunto: Portaria (Presidência) 1272 (2406955) - Prorrogação PADMag 0757671-64.2020.8.18.0000. Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em referendar Portaria (Presidência) 1272 (2406955) - Prorrogação PADMag 0757671-64.2020.8.18.0000. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do Julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Relator), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Não participaram do julgamento, justificadamente, os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (folga), Erivan Lopes (folga). Não apresentaram voto no sistema os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Fernando Carvalho Mendes e Joaquim Dias de Santana Filho. Na data aprazada para término (07.06.2021), no horário regimental, encerrou-se a votação no sistema. Para fins de registro, lavrou-se a presente ata, que após publicação no Diário da Justiça Eletrônico será inserida nos autos de cada um dos processos julgados.********

9.3. ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021

Aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e sete minutos (09h07min), em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias) e Erivan Lopes (folga). Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 124ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de maio de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.137, de 21 de maio de 2021, p. 28/30. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Aberta a sessão, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Olímpio José Passos Galvão, Coordenador do Plenário Virtual, que proferiu as seguintes palavras: "Bom dia a todos! Cumprimento o Sr. Presidente, Des. José Ribamar Oliveira, o Sr. Corregedor, Des. Fernando Lopes e Silva Neto, a Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina, os eminentes desembargadores, o Sr. Presidente da Amapi, Dr. Leonardo Brasileiro, os senhores advogados, e demais senhoras e senhores reunidos nesta sala virtual. É com muita satisfação que faço o uso da palavra nessa sessão do Pleno para fazer um registro desta especial: exatamente neste dia 07 de junho, estamos comemorando 02 (dois) de implantação do Plenário Virtual, que inaugurou no dia 07 de junho de 2019 nesta Egrégia Corte de Justiça. Infelizmente, esta é a segunda vez que nós vivenciamos esta data de forma remota, por ainda não ser plenamente segura a designação das sessões plenárias de forma presencial, em razão do ainda crescente aumento dos números de casos e multiplicação das variantes dessa terrível doença, que já nos levou tantas pessoas queridas e amigas. Mas, por outro lado, podemos ao menos nos vangloriar do baixo impacto desta pandemia no exercício da nossa função jurisdicional, pelo fato de que, durante todo este período, pudemos contar com o incremento e o aperfeiçoamento destas novas ferramentas que nos permitiram suportar esta nova realidade sem que nunca tenhamos parado o exercício do nosso mister. Especificamente no que se refere ao Plenário Virtual, é preciso destacar que, levando-se em consideração a totalidade dos 02 (dois) anos de sua implantação, foram pautados 30.973 processos, dos quais 26.232 foram julgados, ao passo em que, quando considerado apenas o período da pandemia da covid-19, que teve início em 20/03/2020, é possível contabilizar um total

de 24.487 processos pautados, dos quais 20.967 foram julgados. Neste mesmo período, foram pautados de forma presencial e videoconferência o total de 7.658 processos, dos quais 5.066 foram julgados. Destes números, podemos extrair que nesse período de dois anos, a porcentagem de processos pautados no plenário virtual foi de 79,63%, ao tempo em que, nas sessões presenciais ou por videoconferência, foram pautados 21,37% dos processos, o que demonstra de fato um magnífico êxito da ferramenta virtual. Denota-se, assim, que, tendo-se mostrado cada vez mais incorporado à prática dos Gabinetes dos Desembargadores, a utilização plena e efetiva do Plenário Virtual vem demonstrando que ele se tornou um verdadeiro aliado no aumento da produtividade do 2º grau do nosso Tribunal, tendo sido de fundamental importância para a oferta de um Judiciário mais célere e eficiente para os jurisdicionados piauienses. Quero, finalmente, externar o meu agradecimento, inicialmente ao Ex-Presidente, o Desembargador Sebastião Martins, que deu todo o apoio à nossa ideia inicial e não mediu esforços para uma rápida implantação da ferramenta e, após, ao nosso atual Presidente, o Desembargador José Ribamar Oliveira, que tem investido de forma contundente na área da tecnologia da informação, por me permitir continuar, enquanto Coordenador do Plenário Virtual e agora também Coordenador do Laboratório de Inovação do TJPI, nesta incessante busca pela implantação e pelo desenvolvimento dessas incríveis ferramentas virtuais que cada vez mais aceleram o exercício da atividade jurisdicional, o que tem continuamente contribuído para a apresentação de um Poder Judiciário cada vez mais produtivo, célere e eficiente para a sociedade piauiense, como são as ferramentas do Plenário Virtual e os programas que compõe a plataforma da Justiça 4.0, dentre eles o Juízo 100% digital e o balcão virtual. Agora, eu gostaria de pedir licença ao Presidentes e aos senhores desembargadores, porque neste momento eu vou precisar me ausentar, para participar do 1º Encontro Nacional dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. A todos, o meu obrigado pela atenção". **Processo PJE: 01. 0711466-45.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: BANCO DO BRASIL SA. Advogados: Gerson Oscar de Menezes Júnior (OAB/MG Nº 102.568) e outro. Suscitados: EXMOS. SRS. DESES. HILO DE ALMEIDA SOUSA, DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do vertente Conflito Negativo de Competência para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a competência do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa para processar e julgar os recursos originados do Cumprimento de Sentença n. 0002892-17.2014.8.18.0032, ante a sua prevenção, em dissonância com o parecer ministerial superior. Presidência: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Vice-Presidente) Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Não participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Erivan Lopes (folga), Olímpio José Passos Galvão (compromissos institucionais). Impedimento/Suspeição: Desembargadores José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho (ausente justificadamente) e Hilo de Almeida Sousa. // * // **Processos E-TJPI: 01. 2014.0001.005651-0 - Ação Rescisória. Autor: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória para, no mérito, julgar-lhe improcedente, mantendo incólume o acórdão rescindendo, em conformidade com o parecer do parquet estadual. Vencido o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho (ausente, já havia votado no julgamento originário). Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (ausente, já havia votado), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Não participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Erivan Lopes (folga), Olímpio José Passos Galvão (compromissos institucionais). Impedimento/Suspeição: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres, Joaquim Dias de Santana Filho (art. 195, RITJPI). // **02. 2008.0001.001595-6 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI Nº 2.525) e outra. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Relator Designado: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos moldes do voto do Relator. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Não participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Erivan Lopes (folga), Olímpio José Passos Galvão (compromissos institucionais). // **03. 2019.0001.000155-4 - Agravo Interno Cível nos Autos do Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.012643-3. Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 16.983). Agravados: ADEMAR ADALBERTO PACHECO DE SOUSA E OUTROS. Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI 2654) e outros. Relator: Des. Vice-Presidente. Relator designado para acórdão: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Brandão de Carvalho. Vencidos os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres, que votaram pela RETRATAÇÃO quanto a negativa de seguimento do recurso, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC, ante a aparente dissonância ao que foi formulado no Tema de Repercussão Geral nº 1.011, do STF, julgado posteriormente, com o consequente encaminhamento dos autos ao Desembargador Relator da lide. Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Não participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Erivan Lopes (folga), Olímpio José Passos Galvão (compromissos institucionais). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e onze minutos (11h11min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.********

9.4. ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021

Aos 07 (sete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às onze horas e doze minutos (11h12min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos

Galvão. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício. Comigo o Consultor Jurídico da Presidência, sr. Marcos da Silva Venancio, como Secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de maio de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.137, de 21 de maio de 2021, p. 30/32. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros - 01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8. Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba. Advogado: não consta. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000020153-3. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator, que converteu o julgamento em diligência.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // * // **Bloco II - Requerimentos Administrativos - 01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000093782-8. Requerentes: Leonardo Brasileiro, Valdemir Ferreira Santos, Carlos Augusto Arantes Júnior, Expedito Costa Júnior, Jorge Clely Martins Vieira e Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Advogado: não consta. Assunto: Concessão de bolsa de estudos. Reembolso de despesas. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD. SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. EM VOTAÇÃO: O Relator votou pelo deferimento parcial do recurso, para reformar a decisão impugnada, limitando-se o valor da bolsa em R\$ 8.400,000 (oito mil e quatrocentos reais) por ano para cada aluno, bem como pela revogação expressa da Resolução 03/2012/TJPI. Acompanharam o Relator os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Iniciando a divergência, o Desembargador Brandão de Carvalho votou no sentido de que o pagamento deve ocorrer através da Presidência do TJPI, nos moldes da Resolução 03/2012/TJPI, observada a disponibilizada orçamentária. No mesmo sentido votaram os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem e Joaquim Dias de Santana Filho. O Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, por sua vez, votou pelo improvido do recurso, mantendo-se a decisão do diretor-geral da EJUD que indeferiu o pedido dos requerentes. Em seguida, o Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas requereu vista dos autos.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. Absteve-se de votar o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). // **02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000052136-2. Requerente: Lucicleide Pereira Belo. Advogado: não consta. Assunto: Concessão de bolsa de estudos. Reembolso de despesas. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD. SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. EM VOTAÇÃO: O Relator votou pelo deferimento parcial do recurso, para reformar a decisão impugnada, limitando-se o valor da bolsa em R\$ 8.400,000 (oito mil e quatrocentos reais) por ano, bem como pela revogação expressa da Resolução 03/2012/TJPI. Acompanharam o Relator os Desembargadores José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Iniciando a divergência, o Desembargador Brandão de Carvalho votou no sentido de que o pagamento deve ocorrer através da Presidência do TJPI, nos moldes da Resolução 03/2012/TJPI, observada a disponibilizada orçamentária. No mesmo sentido votaram os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem e Joaquim Dias de Santana Filho. O Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, por sua vez, votou pelo improvido do recurso, mantendo-se a decisão do diretor-geral da EJUD que indeferiu o pedido da requerente. Em seguida, o Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas requereu vista dos autos.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. Absteve-se de votar o Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). // * // **Bloco III - Projetos de Resolução. 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, caput, e acrescentado o parágrafo único. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Edvaldo Pereira de Moura, que se encontra com vista dos autos.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000048199-5) - Propõe projeto de lei alterando dispositivo da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, dando nova redação ao §1º do Art. 11. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000048199-5) - Altera dispositivos da Resolução nº 08/2008 que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Supervisão Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias

de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // * // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO nº 18.0.000051412-4. Requerente: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça. Interessada: Cássia Lage de Macedo. Assunto: Vitaliciamento.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a magistrada CÁSSIA LAGE DE MACEDO nos quadros da magistratura piauiense, e APROVAR o seu vitaliciamento, conforme art. 95, I, da CF, art. 115, I, da Constituição do Estado do Piauí, art. 61 da LOJEPI, art. 22, II, "d", da Lei Complementar nº 35/79 e art. 86 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **Requerimento Administrativo nº 21.0.000018013-8. Requerente: Des. Presidente. Assunto: Convocação de magistrado para substituição no 2º grau de jurisdição.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o nome do Juiz de Direito DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, para atuar, a partir desta data, no 2º grau de jurisdição junto à 2ª Câmara Especializada Cível, 2ª Câmara de Direito Público e Câmaras Reunidas Cíveis, em razão da vacância do cargo de desembargador com a aposentadoria por implemento de idade do magistrado José Francisco do Nascimento.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **MOÇÃO DE LOUVOR APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA AO DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante ministerial de grau superior, em APROVAR moção de louvor apresentada pelo Desembargador José Ribamar Oliveira ao Desembargador José Francisco Nascimento pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí. Decidiram, ainda, em aprovar a sugestão formulada pelo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho para convidar o Desembargador José Francisco do Nascimento a comparecer em sessão plenária previamente agenda para recebimento da homenagem.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. LUIZ GONZAGA PAES LANDIM.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR moção de pesar proposta pelo Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo em razão do falecimento do Dr. Luiz Gonzaga Paes Landim, irmão do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim. A moção foi subscrita pelos Desembargadores José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem e Raimundo Eufrásio Alves Filho, bem como pela Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. LUIZ GONZAGA PAES LANDIM.** **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR moção de pesar proposta pelo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho em razão do falecimento do senhor Wladimir Morais Nogueira, analista judiciário do TJPI. A moção foi subscrita pelos Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Oton Mário José Lustosa Torres.* Presidência: Des. José Ribamar Oliveira. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar (Presidente) Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Corregedor-Geral). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e Olímpio José Passos Galvão. // **AVISOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS: 01. Manifestação do Ministério Público nos processos judiciais.** O Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho apresentou à Procuradora-Geral de Justiça a informação de que processos judiciais das Câmaras Criminais estão retornando do *Parquet* sem manifestação, mesmo sendo reiterado o despacho para manifestação. A douta Procuradora-Geral informou que verificará o ocorrido e apresentará informações. **02. Plenário virtual.** O Desembargador Presidente lembrou aos membros da Corte da necessidade de acessarem semanalmente o ambiente virtual de votação, pois conforme alteração regimental inserida pela Resolução nº 224/2021, a não manifestação não implica mais em voto acompanhando o Relator, e o sistema não mais permite o encerramento da sessão antes da conclusão de todos os votos. Lembrou ainda que na última semana os processos do Pleno virtual foram adiados em razão da ausência de manifestação de membros aptos a votar. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às treze horas e quarenta minutos (13h40min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0028413-91.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0028413-91.2015.8.18.0140
ORIGEM: 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA PONTES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO: EDSON LUIS GOMES MOURAO (OAB/PI Nº 16.326) E OUTRA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PARA APURAÇÃO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, a ré, ora apelante requereu expressamente a revisão do débito para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica, por entender que os valores cobrados nas faturas de energia elétrica não condizem com o real consumo, porquanto, trata-se de pessoa humilde, não justificando, assim, os valores elevados. 2 - O magistrado do primeiro grau julgou antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito e proferiu sentença de procedência do pleito autoral, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela apelante e em relação ao mérito recursal.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800956-48.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000043-54.2016.8.18.0080

ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE17314)

APELADA: IAMARA DA TRINDADE SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO (OAB PI13752)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPENSAÇÃO CHEQUE PRESCRITO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Os artigos da 33 Lei 7.357/85 e 12 da Resolução 1.682/89 do BACEN, ficam os prazos para a apresentação de cheques, momento a partir do qual o título não mais pode ser recebido pelo banco para compensação, em face da prescrição da cártula, assim, ao receber para compensação o título, quase dois anos após a sua emissão, a parte apelante não observou os dispositivos acima referidos. 3 - Os transtornos causados à parte apelada em razão das cobranças indevidas são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe, contudo, reduz o valor dos danos morais para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5 - Danos materiais devidamente comprovados. 6 - A parte apelada ajuizou a presente ação após constatar o pagamento de cheque emitido há quase dois anos, por sua, vez o apelante entende, por sua vez, que agiu conforme as normas legais ao devolver o cheque, uma vez que este não tinha provisão de fundos. A sentença recorrida entendeu que o apelante agiu em desconformidade com as normas que regulamentam a compensação do cheque, cometendo ato ilícito e gerando o dever de indenizar os danos materiais e morais resultantes. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir o quantum indenizatórios dos danos morais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0031958-09.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0031958-09.2014.8.18.0140

ORIGEM: 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FABRICIO VIEIRA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO MOITA PIEROT

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ALOISO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5.408) E OUTRA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, a ré, ora apelante, em sede de embargos à monitoria, requereu, expressamente, a realização de perícia para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica. 2 - O Juízo a quo, julgando antecipadamente a lide, sob o fundamento de matéria estritamente de direito e decidiu pela procedência dos pedidos autorais, considerando a desnecessidade de produção de prova pericial e, ainda, a inexistência de abusividade na cobrança dos encargos, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, com a produção da prova pericial requerida, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto às preliminares e o mérito recursal.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000821-83.2017.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000821-83.2017.8.18.0049

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)
APELADO: EROTIDES MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO: MAILANNY SOUSA DANTAS (OAB/PI Nº 14.820)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Na hipótese, cabe à instituição bancária o ônus da prova na referida relação de consumo. Entretanto, apesar do apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual, apto a comprovar a efetiva contratação. 3. A Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Desse modo, não comprovada a legalidade do empréstimo, ônus que incumbia à instituição financeira, resta configurada a existência de fraude, ante a inexistência de provas do contrato firmado entre as partes. 4. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 5. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao apelado adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 6. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000677-61.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000677-61.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

1º APELADO / 2º APELANTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.*"

3. Não tendo o autor/apelado consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. Nesse sentido, mantenho o valor indenizatório fixado à título de danos morais, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. Apelações conhecidas e improvidas.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para no mérito julgar improcedente a Apelação principal, por conseguinte, improcedente o Recurso Adesivo, sem majoração dos honorários sucumbenciais arbitrados na origem, nos termos do art. 85, §11º do NCPC. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 21 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0819751-03.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0819751-03.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197 A)

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: MAURÍCIO CENEDIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PROVAS DA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO. ÔNUS QUE CABIA AO DEMANDADO. ILEGALIDADE DO AJUSTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos consignados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes ou não, e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 3. Conquanto o réu tenha juntado cópia de um suposto contrato firmado pela autora deixou de apresentar provas acerca da disponibilização do crédito ao consumidor, o que leva à declaração de invalidade do ajuste. 4. O ônus probatório cabia ao demandado, seja porque houve prévia decisão a esse respeito, seja porque se trata de sujeito que melhor dispõe de recursos para cumprir tal encargo. 5. Além disso, o próprio termo contratual dispõe de vícios na sua formalização, pois a simples aposição da digital não se confunde com a assinatura a rogo. 6. Diante da nulidade do ajuste, cabível a condenação de repetição do indébito e da indenização por danos morais. 7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Com fulcro no art. 85, §2º e 11, do CPC, majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. Em parecer do ID. 2443676, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - **Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000289-61.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000289-61.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480)

APELADO: JOAQUIM RODRIGUES CONSTANTINO

ADVOGADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Não tendo o autor/apelado consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. Nesse sentido, mantenho o valor indenizatório fixado à título de danos morais, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. Apelações conhecidas e improvidas.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para no mérito julgar improcedente a Apelação principal, por conseguinte, improcedente o Recurso Adesivo, sem majoração dos honorários sucumbenciais arbitrados na origem, nos termos do art. 85, §11º do NCPC. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800572-14.2017.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800572-14.2017.8.18.0045

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197)

APELADO: MARIA DE LOURDES LIMA LOPES

ADVOGADO: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI Nº 11.091)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. PRETENSÃO DE AFASTAR A REPETIÇÃO EM DOBRO. TESE AFASTADA. ART. 42 DO CDC. MÁ-FÉ QUE DECORRE DO COMPORTAMENTO IMPRUDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em seu recurso, o apelante intenta tão somente o afastamento da condenação à repetição do indébito, ao argumento de que não houve prova da má-fé. 2. Contudo, e sendo reconhecida a inexistência de relação jurídica que embasasse os descontos no benefício previdenciário da autora, cabível a sanção do art. 42 do CDC. 3. Agride o bom senso a atitude de agentes financeiros que celebram, com aposentado idoso e analfabeto, contrato de consignação em folha previdenciária, colhendo destes tão somente suas impressões digitais, sem que haja uma mínima preocupação em oferecer informações efetivas sobre o conteúdo do ajuste. 4. A má-fé é um corolário lógico da inobservância dos deveres de lealdade e informação adequada ao consumidor. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Com fulcro no art. 85, §2º e 11, do CPC, majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. Em parecer do ID. 2425664, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800121-36.2019.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800121-36.2019.8.18.0039

ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

APELADO: JOÃO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Não tendo o autor/apelado consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. O quantum indenizatório, fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se irrazoável e inadequado às peculiaridades do caso concreto, razão pela qual reduzo para R\$3.000,00 (três mil reais).

6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o quantum indenizatório, mantendo-se, no mais, incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id. 2932597).

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - **Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800400-95.2018.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800400-95.2018.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual colacionou devidamente.

2. Não incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Tendo o autor/apelante consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é indevida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, não se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor como mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Todavia, a devida contratação do empréstimo, afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a efetivação do contrato firmado.

5. Apelação conhecida e improvida.

ACORDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id.3249006).

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - **Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800586-61.2018.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800586-61.2018.8.18.0045

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

APELADO: JOÃO PASCOAL LIMA

ADVOGADO: EGON CAVALCANTE SOARES (OAB/PI Nº 4.644)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida

contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. O *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se razoável e adequado às peculiaridades do caso concreto.

6. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id. 3341185).

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801138-83.2018.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801138-83.2018.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

APELADO: MATIAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que *"a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."*

3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. O *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se irrazoável e inadequado às peculiaridades do caso concreto, razão pela qual reduz para R\$3.000,00 (três mil reais).

6. Apelação conhecida parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o quantum indenizatório, manter, no mais, incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id. 2932567).

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801219-72.2018.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801219-72.2018.8.18.0045

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADA: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32.766)

APELADO: MARIANA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: EGON CAVALCANTE SOARES (OAB/PI Nº 14.644)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.
2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.*"
3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC
4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.
5. O *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se razoável e adequado às peculiaridades do caso concreto.
6. Apelação conhecida e improvida.

ACORDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id. 3683092).

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001141-20.2015.8.18.0077

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001141-20.2015.8.18.0077

ORIGEM: URUCUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

APELADA: MARIA SENHORA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7.474)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANRTECIPADA. NULIDADE CONTRATUAL. SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.
2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.*"
3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC
4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.
5. Desse modo, o ofensor deve ser condenado a pagar indenização suficiente que sirva de desestímulo à prática ilícita, observando-se sua capacidade econômica, mas que torne necessária a imediata correção da prática reprovável. No caso, tenho como suficiente para compensar o prejuízo imaterial sofrido pela autora, a par do atendimento ao caráter repressivo e pedagógico da indenização, o montante fixado em sentença primeira à título de danos morais, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante.
6. Apelação conhecida e improvida.

ACORDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, voto pelo improvimento, por conseguinte, manter incólume a r. sentença monocrática. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800539-53.2019.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800539-53.2019.8.18.0045

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: JOÃO MARCELINO FILHO

ADVOGADO: RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI Nº 7.649)

APELADO: BANCO FINANCEIRA ITAÚ S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ANALFABETO. CONTRATO QUE NÃO OBSERVOU AS FORMALIDADES EXIGIDAS. NULIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REEMBOLSO SIMPLES. DANOS MORAIS. RECONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. A disciplina legal evidencia a capacidade do analfabeto para contratar, de uma forma geral, prevendo inclusive a forma de suprir sua assinatura, quando esta for necessária à prática do ato jurídico.
2. Não é obrigatória a contratação de analfabeto por instrumento público. Contudo, optando-se pela forma escrita para realização do negócio jurídico, há que se observar algumas formalidades legais, quais sejam, a necessidade de assinatura a rogo e de duas testemunhas.
3. No caso dos autos, constata-se que, no contrato apresentado pelo Banco Recorrido, consta apenas a assinatura a rogo e de mais uma testemunha, estando, portanto, em desconformidade com as exigências legais, sendo nulo o negócio jurídico.
4. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.
5. O Superior Tribunal de Justiça vem adotando o entendimento de que, "relativamente à questão de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, é forçoso destacar que esta Corte Superior firmou entendimento de que, para se determinar a repetição do indébito em dobro, deve estar comprovada a má-fé do fornecedor do produto ou serviço."
6. In casu, considerando a ação de cautela adotada pelo Banco recorrido, bem como a efetiva transferência do valor objeto do contrato ao Apelante, inexistindo prova nos autos da má-fé do Banco recorrido, cabe ao Recorrente apenas o reembolso simples.
7. O Código de Processo Civil preleciona que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. O valor da condenação por dano moral deve ser fixado com base na razoabilidade, devendo o magistrado, com base no bom senso, estabelecê-lo com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, destacando-se que o ofensor deve se sentir desestimulado a repetir a conduta lesiva.
8. Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, e julgar-lhe PARCIALMENTE PROCEDENTE, para reformar a sentença proferida, declarar a inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 540010691 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos; condenar a instituição financeira apelada ao reembolso simples do que fora descontado dos proventos do Apelante, devidamente atualizados monetariamente, descontando-se, do montante, o valor objeto do contrato, já recebido pelo Recorrente; e, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Condenar o Apelado ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 85, §2º do CPC. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este deixou de emitir parecer de mérito, entendendo não se ter configurado o interesse público que justifique intervenção do Parquet.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800126-97.2018.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800126-97.2018.8.18.0102

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487,II, C/C 332,§1º, DO CPC. ERROR IN JUDICANDO. APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL). TERMO INICIAL. DATA DO DESCONTO DA ÚLTIMA PARCELA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À ORIGEM, PARA QUE SEJA REGULARMENTE DESENVOLVIDO E JULGADO PELO JUÍZO A QUO, UMA VEZ QUE O PRESENTE APELO NÃO É DOTADO DE EFEITO DESOBRUTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I- *In casu*, a aplicação do prazo prescricional quinquenal previsto no CDC é incontroversa, porquanto consolidou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que deve incidir as normas previstas no CDC às instituições financeiras (Enunciado nº 297, da Súmula do STJ).

II- Nos casos de contrato de empréstimo consignado, a suposta violação do direito e conhecimento do dano e de sua autoria ocorrem de forma contínua, a partir do desconto de cada parcela, isto é, mês a mês, notadamente, porque se trata de relação jurídica de trato sucessivo.

III- Dessa forma, em se tratando de modelo negocial de execução continuada, no qual o desconto incide mensalmente nos proventos do Apelante, o prazo prescricional renova-se mês a mês, cada vez que ocorre um novo desconto, tornando-se, assim, conhecido o ato danoso e a sua autoria.

IV- Tem-se que o termo inicial de fluência do prazo prescricional é a data em que concretizado o desconto da última parcela do contrato de empréstimo consignado.

V - Com efeito, em homenagem ao princípio *actio nata*, a prescrição da pretensão de compensação pelos danos morais sofridos difere da referente à repetição do indébito (dano material), sendo a primeira absoluta ou de fundo de direito, renovando-se a cada desconto, e a última relativa ou progressiva, de modo que cada parcela prescreve autonomamente, razão por que o direito à repetição do indébito (art. 42, do CDC) - indenização por dano material - limita-se às parcelas descontadas indevidamente nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e àquelas que ocorrerem no curso desta.

VI- Como se vê, evidenciado que o prazo prescricional quinquenal, previsto no CDC, renova-se, *in casu*, mês a mês, porque se cuida de relação jurídica de trato sucessivo, e haja vista que o Contrato de Empréstimo Consignado n.º 567855813 findou em janeiro de 2015 (desconto da última parcela), bem como tendo a Ação sido ajuizada em fevereiro de 2018, a pretensão do Apelante não prescreveu, de modo que a anulação da sentença recorrida é medida que se impõe.

VII - Por fim, ressalte-se que não se ignora a Teoria da Causa Madura (efeito desobstrutivo do Recurso), prevista no art. 1.013, § 4º, do CPC, todavia, no caso sub exame, é impossível a aplicação da referida Teoria, na medida em que o processo não se encontra em estado de julgamento, porquanto não foi efetivada instrução hábil no primeiro grau, não havendo como se examinar acerca da suposta inexistência da relação contratual, haja vista a necessidade de comprovação da realização, ou não, do repasse da prestação (valor emprestado) pela Financeira/Apelada, assim como da obediência aos requisitos de validade dos negócios jurídicos.

VIII- Dessa forma, o procedimento correto a ser adotado, *in casu*, é a reforma da sentença, com a determinação da remessa dos autos do processo à origem, para que seja regularmente desenvolvido e julgado, aliás, para que não seja usurpada a competência da Instância a quo, já que o presente Apelo é desprovido de efeito desobstrutivo.

IX - Recurso conhecido e provido para reformar a sentença recorrida, por error in iudicando, pelo que determina-se a remessa dos autos do processo à origem, para que seja regularmente desenvolvido e julgado pelo juízo a quo, uma vez que o presente apelo não é dotado de efeito desobstrutivo.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida, por error in iudicando, ao tempo em que determina a remessa dos autos do processo à origem para que seja regularmente desenvolvido e julgado pelo juízo a quo, uma vez que o presente apelo é dotado de efeito desobstrutivo. Custas ex legis. Instado a se manifestar, o Ministério Público devolveu os autos, e deixando de se manifestar quanto ao mérito, diante da ausência de interesse público (ID 2574468).

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - **Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801100-17.2019.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801100-17.2019.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

APELADA: LUISA JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8.732)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DANOS MORAIS e ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.

2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "*a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.*"

3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.

5. O *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 6.000,00 (três mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, não se mostra razoável e adequado às peculiaridades do caso concreto, havendo motivos para redução do montante para o valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o quantum indenizatório, para R\$ 3.000,00 (três mil reais), manter, no mais, incólume a r. sentença monocrática. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - **Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0711388-51.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 0711388-51.2018.8.18.0000

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI N 9.016)

EMBARGADO: LUIS JOSÉ DE BRITO

ADVOGADOS: JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 12.568) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RELATOR SUBSTITUTO: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRECEDENTE DO STJ - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 43 E 362 DO STJ - RECURSO PROVIDO.

1. Caracteriza-se omissa o julgado que não aplica os juros de mora e a correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente, nos termos das Súmulas 54 e 362, ambas do STJ.

2. Embargos providos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo PROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que seja complementado o julgado, determinando-se que incidam juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor da indenização a título de danos morais, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ, e correção monetária a partir da data do arbitramento, como prevê a Súmula 362, também do STJ.

Sessão VIRTUAL Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira, e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - **Relator Substituto** - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).

Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de Maio a 04 de Junho de 2021.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0029259-79.2013.8.18.0140

APELANTE: FIRMINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL DE MORAES CORREIA

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

Advogado(s) do reclamado: LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FERNANDO SAVIUS PASSOS DE SANT ANNA, FRANCISCO PONCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - PRELIMINAR AFASTADA - INOVAÇÃO RECURSAL - INEXISTÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NECESSIDADE DE CESSAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há que falar em ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença, quando a apelação, ao contrário, aborda-os e tenta refutá-los, clara e objetivamente, a fim de modificar a decisão. Preliminar rejeitada.

2. O pedido de aplicação de uma regra legal ao caso, somente na apelação, será sempre matéria qua se confunde com o mérito da lide, devendo ali, portanto, ser analisada. Preliminar não conhecida.

3. Se o regulamento do plano de aposentadoria se encontra em consonância com a Lei Complementar nº 108/2001, não contendo, portanto, eiva de ilegalidade e tampouco de inconstitucionalidade, é imperioso que a complementação de aposentadoria só se deva dar quando cessado o vínculo empregatício do empregado com o seu patrocinador. Precedente da Justiça Laboral.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, para que se mantenha inalterada a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% para 15%, os honorários advocatícios nos quais o apelante foi condenado.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0004492-06.2015.8.18.0140

APELANTE: MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO

APELADO: ANTONIO GOMES DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - ÔNUS PROBANDI DO AUTOR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.240 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Cabe ao autor, como cediço, o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

2. Ausente a comprovação dos requisitos constantes do art. 1.240, do Código Civil, dentre os quais a certeza da moradia ininterrupta pelo requerente, não há como se reconhecer a existência da usucapião especial urbana.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **mantenha inalterada a sentença**, por seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer ministerial, não se cogitando, contudo, da majoração de honorários advocatícios, que não foram fixados na decisão.

10.21. ACÓRDÃO

RGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0753203-23.2021.8.18.0000

RECORRENTE: ROMARIO JOSE DA CONCEIÇÃO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FEMINICÍDIO TENTADO. IMPRONÚNCIA POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM VIRTUDE DE EXCESSO DE PRAZO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Presentes a materialidade delitiva e indícios bastantes de autoria pela apreensão em flagrante do recorrente ainda em posse das facas utilizadas no crime imputado, bem como pelos depoimentos colhidos em fase inquisitorial e em audiência de instrução;

2. No mérito, verifico que a fundamentação dada para a manutenção da prisão preventiva foi idônea, tendo o recorrente chegado a cuspir na vítima e ameaçá-la de morte mesmo após ser preso e na frente dos policiais militares que efetuaram sua captura.

3. Não se verifica excesso prazal que tenha sido causado pelo magistrado a quo, que analisou por repetidas vezes a necessidade de manutenção do ergástulo. Se houve algum excesso prazal após a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, este não poderia reconhecê-lo por evidente incompetência, devendo tal matéria ser submetida ao crivo de instância superior ou, após o julgamento do presente recurso, com a consequente devolução dos autos, ser a matéria reapreciada pelo magistrado a quo;

4. Recurso conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO do recurso interposto, mas por seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, acordos com parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: I. M. S.

ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136) E OUTRO

APELADO: C. R. M. R.

ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÕES CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Na forma alhures, não há no acórdão embargado quaisquer dos vícios previstos no art. 1 022 do CPC, não se prestando os embargos à rediscussão de matéria já apreciada. Quanto à alegação de omissão, saliento que se o desenlace dado por este julgador não beneficiou a parte embargante, tal não implica na existência de questões a serem sanadas no julgado. Concluo que este Colegiado sopesou todas as questões pertinentes ao caso de forma clara e adequada, pretendendo a embargante, na realidade, a rediscussão da matéria. -o que se mostra descabido em sede de embargos de declaração. por não se mostrar o recurso adequado. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e improvimento dos embargos de declaração.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter o acórdão embargado em seu inteiro teor.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005153-4

Apelação Cível nº 2011.0001.005153-4

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível / Assistência Judiciária

Apelante: JOSÉ REINALDO DE ANDRADE RIBEIRO

Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Moisés Batista de Sousa (OAB/SP nº 149.225) e

Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 592.377, que substituiu o Recurso Extraordinário n. 568.396, com repercussão geral reconhecida, reconheceu constitucional o art. 5º, caput, da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, logo, indefere-se o incidente suscitado. 2. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois demonstrado que é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, revelando-se desnecessária a realização de perícia, deve ser mantida a sentença. 3. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, rejeitar o pedido de incidente de inconstitucionalidade suscitado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar

interesse público a justificar sua intervenção.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013374-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013374-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS vícios APONTADOS NO ART. 1.022, DO CPC. 1. O acórdão embargado foi fundamentado com base em jurisprudência consolidada nos tribunais pátrios, pelo que se depreende que a matéria controvertida foi suficientemente deliberada, por fundamentação proba, lógica e clara. 2. No caso dos autos, o autor/embargado faz referência a um Contrato de mútuo, que teria sido celebrado em seu nome, mas sem sua autorização junto ao banco embargante, causando indevido desconto em seu provento de aposentadoria. 3. Igualmente, não há nos autos qualquer prova no sentido de que a Recorrida, tenha autorizado a realização do negócio jurídico, nem tampouco documentação que realmente demonstre que o crédito foi contratado pelo autor e disponibilizado em sua conta bancária. 4. Nessa esteira, ficou evidente a falha na prestação de serviço, aprovando créditos sem as cautelas necessárias, sem os devidos cuidados, deixando de informar a respeito do montante dos juros de mora, taxa de juros anual, os acréscimos legalmente previstos, qual o valor a ser pago, com e sem financiamento, como estabelece o art. 55 do CDC. 5. Assim, em sede de embargos de declaração, somente é admissível em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de qualquer dos vícios previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, hipótese não configurada nos autos. 6. Recurso Conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

10.25. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001492-1

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001492-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTRO

REQUERIDO: ANDERSON ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANO VERÃO PRELIMINARES REJEITADAS. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo. interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. contra decisão da Juíza de Direito da 3ª Vara Comarca de Piripiri/PI, que rejeitou as prefaciais e. no mérito. julgou improcedente o pedido de impugnação da fase de cumprimento de sentença realizado pelo agravante, em decorrência do Plano Verão, conforme decidido na ação civil pública n o 1998.01.1 016.798-9/98. 2. O fato de a afro coletiva ter sido processada e julgada pela Justiça Federal não afasta a competência da Justiça Estadual para proceder a liquidação e o cumprimento da sentença individual decorrente de ação civil pública. A presente ação foi promovida em desfavor do Banco do Brasil S/A, o que autoriza à Justiça Estadual legitimidade para julgar o processo, conforme o disposto na Súmula 42 do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido, decisão monocrática mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível. do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. à unanimidade. em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000009-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000009.6.

Apelante :ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s) : Lucimeire Sousa dos Anjos (PI005185) e Outros.

Apelada : ELENITA MARIA SILVA REAL.

Advogado : Gerimar Brito Vieira (OAB não informada).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

Vistos em despacho,

Após as verificações e cautelas de praxe, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU e REMETAM-SE os AUTOS ao JUÍZO DE ORIGEM, para que se dê prosseguimento ao feito.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina(PI), 28 de maio de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

* RELATOR *

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010548-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010548-0.

Apelante :FRANCISCO DE JESUS LIMA.

Advogada : Analina de Jesus Lima (PI005601) e Outros.

Apelado(s) : EMIR MARTINS FILHO E OUTROS.

Advogado : Paulo Victor Alves Maneco (PI013867).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

DISPOSITIVO

Após as verificações e cautelas de praxe, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU e REMETAM-SE os AUTOS ao JUÍZO DE ORIGEM, para que se dê prosseguimento ao feito.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina(PI), 28 de maio de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

* RELATOR *

11.3. AGRAVO Nº 2018.0001.004555-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004555-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ACACIO DE SOUSA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Dessa forma, e em atenção às regras do Novo Código de Processo Civil, precisamente ao art. 1.021, §2º, determino a intimação da parte Agravada nos presentes autos - Caixa Seguradora S/A - para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao AGRAVO INTERNO ora interposto. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001506-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001506-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALFREDO FERREIRA NETO

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO REGULAR DA APELANTE. INTIMAÇÃO DO PATRONO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em despacho evento 157 foi determinada a intimação do espólio do de cujus, para juntar nos autos documentos comprobatórios que comprovem realmente quem é o inventariante. sob pena de extinção do feito. 2. Após ter sido devidamente intimada, a parte apelante se manteve inerte, conforme certifica evento 162 do sistema E-TJPI. Ademais, após a intimação, passaram-se mais de 30 dias sem manifestação da parte apelante. 3. Diante da inércia da parte autora de cumprir a diligência que lhe competia, a extinção do processo, por abandono da causa, é medida que se impõe. 4. Ante o exposto, com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais consta dos autos, NÃO CONHEÇO do apelo prejudicado, com base no arts. 932, inc. III c/c 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais consta dos autos, NÃO CONHEÇO do apelo prejudicado, com base no arts. 932, inc. III c/c 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil. Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010238-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010238-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: E. J. S.

ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTROS

AGRAVADO: C. A. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): FATIMA NATHALY GOMES BATISTA (PI011124)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DO AGRAVANTE ATINGIDA. REPETIÇÃO DO EXAME DE DNA. CONFIRMAÇÃO DA PATERNIDADE. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais consta dos autos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil. Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se.

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004893-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004893-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO NEPOMUCENO DA FONSECA FILHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS

APELADO: ASBRASIL S/A

ADVOGADO(S): RONALDO ALVES MOURA (MG046313) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NO PROCESSO DE ORIGEM APÓS A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROSEGUIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude das razões ora explicitadas, com fulcro nos arts. 485, inciso VI e art. 932, inciso III, ambos do CPC vigente, julgo, por decisão monocrática, prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, pela perda superveniente de seu objeto, ante a ausência de interesse processual, não podendo atingir resultado útil esperado e, por isso, nego-lhe conhecimento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Igualmente, ultrapassado o prazo recursal, proceda-se à baixa e arquivamento dos vertentes autos.

11.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000744-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000744-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/

REQUERENTE: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)

REQUERIDO: AFONSO JOSÉ REIS ANTÃO

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (PI000182B)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO SOB PENA DE DESERÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, indefiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça formulado pelo agravante. Diante disso, intime-se a parte recorrente para que recolha o preparo recursal no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 99, §7º, do CPC, sob pena do recurso ser considerado deserto. Intimem-se.

11.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003042-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003042-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Tendo em vista a manifestação movimento 159, segundo a qual se alega que o Secretário de Saúde do Estado do Piauí vem descumprindo a decisão proferida nestes autos de fornecimento de medicamento, determino a intimação PESSOAL da referida autoridade (e não por meio de seus subordinados), para que se cumpra, em 48 HORAS, o referido decismum (fornecer o medicamento indicado na exordial destes autos), sob pena de incursão nas penas do artigo 330 do Código Penal e bloqueio das contas da Administração Pública estadual. Determino, por fim, a intimação do Procurador-Geral do Estado, para os fins necessários.

11.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002033-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002033-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS AMORIM REIS

ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo ESTADO DO PIAUÍ, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

11.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013759-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013759-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS

REQUERIDO: JOÃO BATISTA FONTENELE DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - ARTIGO 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

IPSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino a baixa dos autos, observadas as formalidades legais.

11.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011118-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011118-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI006923)

REQUERIDO: NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO

ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

11.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011009-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011009-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: PAULO PIETRO CERQUEIRA DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA DO RECURSO - ARTIGO 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO.

RESUMO DA DECISÃO

IPSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino a baixa dos autos, observadas as formalidades legais.

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. sentença

3ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0801106-58.2021.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: DORISMAR SILVA RODRIGUES

REQUERIDO: ANA KAROLINNE RODRIGUES MONCAO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de enfermidade mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 13572267 - Pág. 39, onde foi concedida a curatela provisória.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 13572267 - Pág. 45/Pág. 46).

No documento ID Num. 13572267 - Pág. 75/ Pág. 76 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Paralisia cerebral + retardo mental + síndrome de Wast. CID G80.9 F70.9 84.9, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 13572267 - Pág. 95/ Pág. 96.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 15505727 - Pág. 1.

Manifestação do curador no documento ID Num. 16261717.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 16764493.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 13572267 - Pág. 75/ Pág. 76 que atesta que o Interditando é portador de Paralisia cerebral + retardo mental + síndrome de Wast. CID G80.9 F70.9 84.9, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de ANA KAROLINNE RODRIGUES MONÇÃO**, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) DORISMAR SILVA RODRIGUES, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, 16 de maio de 2021.

Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.2. PROCESSO Nº: 0801948-07.2018.8.18.0140

3ª Publicação

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; bem assim na **imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 7 de maio de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0016422-36.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO SOBRINHO

SENTENÇA

...Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a DESISTÊNCIA da presente ação de Execução Fiscal, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, 775 e 925, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 09 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.4. PROCESSO Nº: 0014657-49.2014.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0014657-49.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: CACILDA ALVES DE LIMA

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA

REU: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9150 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA**, brasileiro(a), divorciado, profissão desconhecida, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada proposta por **CACILDA ALVES LIMA contra FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA**, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, **CITADA** para todos os termos da sobredita ação.

ADVERTÊNCIAS

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, sob as penas previstas em lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC)

teresina-PI, 9 de junho de 2020.

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.5. edital

PROCESSO Nº: 0024732-79.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Administração judicial]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: FUNDAÇÃO GARRA PELA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível em Substituição desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, nesta cidade; em face da **FUNDAÇÃO GARRA PELA CRIANÇA E O ADOLESCENTE- FGCA** É o presente para CITAR FUNDAÇÃO GARRA PELA CRIANÇA E O ADOLESCENTE- FGCA personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos CNPJ nº 07.216.273/0001-17 com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e por duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte (12/08/2020). Eu, Maria aparecida Pereira Morais, Escrivã Judicial, digitei.

teresina-PI, 12 de agosto de 2020.

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juíza de Direito da 6.ª Vara Cível em Substituição

12.6. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0021091-35.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: L G DOS SANTOS PECAS - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a ausência da citação nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0931/05, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 9 de junho de 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.7. Aviso de Intimação 0828249-88.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0828249-88.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: MARILIA DO NASCIMENTO COSTA

REU: LENILSON DOS SANTOS SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Ao Revel,

"Verifico que o requerido compareceu à audiência de conciliação, conforme registra o termo de ID 4849015, não tendo apresentado contestação, razão pela qual, **decreto sua revelia**, não induzindo, porém, os efeitos materiais, nos termos legais.

A parte autora, intimada, manifestou-se pelo julgamento antecipado de mérito, através da petição de ID 13107961.

O requerido não foi localizado para indicar o interesse em produzir provas, razão pela qual determino a publicação deste despacho, com prazo de 15(quinze) dias, no DJE, para fins de intimação do réu revel."

12.8. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801713-06.2019.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Prestação de Serviços]

AUTOR: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

REU: IOANA M DE SOUSA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Intimar a parte requerida IOANA M DE SOUSA- ME - CNPJ Nº 17.237.107/ 001-50 da sentença de ID 16284254 exarada nos autos [...]

DISPOSITIVO: Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC. Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC. Condene a requerida no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o proveito econômico. **Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TERESINA (PI)**, 26 de abril de 2021. *Édison Rogério Leitão Rodrigues* Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina Teresina-PI, 10 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0825067-94.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0825067-94.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE CARLOS DA ROCHA

REQUERIDO: MARIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria Augusta Pereira da Silva**, nos autos do Processo nº 0825067-94.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **José Carlos da Rocha**, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 10 de junho de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0021622-43.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação, Citação]

INTERESSADO: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA

INTERESSADO: JOSE VALTER EVANGELISTA LIMA

REU: JOAO DAMASCENO CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, nesta cidade. É o presente para CITAR **JOAO DAMASCENO CARDOSO e outros**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, os termos desta ação e para, querendo, em quinze dias, manifestar-se acerca do pedido do autor, oferecendo resposta subscrita por advogado, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de janeiro de 2021 (27/01/2021).

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.11. Sentença

PROCESSO Nº: 0824430-46.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Práticas Abusivas]

AUTOR: DYEGO LIMA MACHADO

ADV: LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE - OAB PI 9220-A .

REU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

SENTENÇA

A presente demanda tramitou regularmente ficando a parte autora inerte ao chamado do poder judiciário para promover os atos e diligências que lhe competem.

Intimada, por seu advogado e pessoalmente, a parte autora não apresentou qualquer manifestação. Sendo inequívoco, portanto, o desinteresse na continuidade do feito.

Decido.

Quando o autor (a) deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito.

Desse modo, cumpridas as formalidades legais inerentes as intimações direcionadas ao seu advogado e pessoalmente. Havendo ainda a advertência de que o processo poderia ser extinto, é cediço reconhecer a aplicação do disposto no artigo 485, III do código de processo civil.

Ex postis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda pendentes. A condenação ficará suspensa a teor do artigo 98, § 3º do CPC. Sem honorários.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se a baixa e arquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.12. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0803794-93.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: MARIA LUCILENE FERREIRA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 0803794-93.2017.8.18.0140, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de MARIA LUCILENE FERREIRA E SILVA. É o presente para CITAR MARIA LUCILENE FERREIRA E SILVA com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.13. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0828413-19.2019.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: MARIA DAS MERCES DA SILVA

REU: CONSTRUTORA CONCRETA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0828413-19.2019.8.18.0140, proposta por MARIA DAS MERCES DA SILVA em face de CONSTRUTORA CONCRETA LTDA - ME. É o presente para CITAR os réus em lugar incerto bem como os eventuais interessados (art. 259, III, do CPC), para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2021 (19/05/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

12.14. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0015979-41.2013.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: CEPISA

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DAMACENO DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 0015979-41.2013.8.18.0140, proposta por CEPISA em face de MARIA DO SOCORRO DAMACENO DA COSTA. É o presente para CITAR MARIA DO SOCORRO DAMACENO DA COSTA com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

12.15. Aviso de intimação

VISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0012017-49.2009.8.18.0140

Executado(a): VALDECI DO CARMO SILVA (Genitora:MARIA DO SOCORRO CARMO COSTA)

Advogado: Francisco Elimar Peixoto da Cunha- (OAB 3045-PI)

DECISÃO: "Diante do exposto e, à luz do parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECI DO CARMO SILVA, já qualificado,

no tocante pena imposta nestes autos referente ao processo criminal nº0003113-16.2004.8.18.0140."

12.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015637-25.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: JOÃO CARLOS DO PRAZO ZAPAROLI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Compulsando os autos, verifico não existirem questões preliminares arguidas pela defesa do Réu, motivo pelo qual MANTENHO o recebimento da denúncia. Ademais, DESIGNO audiência una de proposição de parcelamento, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, às 11:00 (onze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.17. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001994-92.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Réu: SINVAL ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, por não encontrar guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005204-69.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILNA BATISTA SANTOS LEMOS

Advogado(s): DAVID MOREIRA BARROS VILAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 11135)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002317-73.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

Intimar a parte ré Claro S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de pagamento referente às custas finais, conforme cálculo em anexo.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023933-17.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEL TOMAZ DA COSTA, CLEBER FERREIRA DA SILVA, CLEMILTON SILVA ANDRADE CUNHA, FRANCISCO SODRE LIMA GOMES-SODRE/DAN, JOSE TELES VERAS

Advogado(s): JOSE TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 4720), MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9425)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0015782-96.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL ALVES DA SILVA BARBOSA OU MANOEL DA SILVA BARBOSA, FRANCISCO WILLAMES BATISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013946-10.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860)

Réu: MARCOS ANTONIO ELIAS FEIJÃO

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9497)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013918-91.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA BISPO, MARCELO FRANÇA SIQUEIRA, ANTONIO JOSÉ TORRES DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967), JONILDO TORRES DOURADO(OAB/PIAUI Nº 5362)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005423-77.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Representado: HILTON SOARES BATISTA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA BATISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015158-47.2007.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERLAN FERREIRA DE MELO, FABIO CARVALHO PESSOA, LEONARDO MILHOMEM MELO, HERMILO CACIQUINHO PACHECO NETO, DANILO FERREIRA E SILVA, JEFFERSON WINNERY CARVALHO FARIAS, HILTON PAZ JUNIOR, RAFAEL NOLETO BATISTA - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003128-09.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FELIX SARAIVA NETO, EDSON DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002665-43.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JUSCIVALDO PEREIRA QUEIROZ, ANDERSON VIEIRA DE CARVALHO, FRANCISCO EDMILSON NUNES DE SOUSA, ISAIAS DA SILVA FROTAS

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.28. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006403-14.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Advogado(s):

Réu: MARIA TEREZA H F AZEVEDO, WELSON SOUSA COSTA, JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado(s): MAIARA GONÇALVES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 17927),

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do acusado JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO para, apresentar a qualificação do Representante do Estado do Piauí, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025869-14.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIO DANILO BRITO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012924-63.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIAN RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ TANCREDO SILVA RAMALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004864-04.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO LEITAO MACEDO, SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMILIANO K. PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAUÍ Nº 5545)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029790-44.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO MENDONÇA DE SOUZA, LEE M CKEY JONHSON ALVES LEAL, ROBERIO SOARES BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025360-83.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: JOSE ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA FILHA, JOÃO PAULO GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023959-15.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE LUIS MASCARENHAS, JULIO CESAR PEREIRA ALVES ABREU, ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS - TOIN, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

Analista Judicial

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008643-54.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATEUS ARAUJO HOLANDA RIBEIRO GONÇALVES, TAIS DA SILVA, ANA CELIA DOS SANTOS, LAURENA DO NASCIMENTO MENEZES

Advogado(s): ANDERSON PINTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6340)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

Analista Judicial

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032311-25.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Indiciado: IVANILDO CANTANHEDE CARVALHO, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA, MESSIAS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

Analista Judicial

12.37. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0022766-52.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA VULGO "PINÓQUIO", REINALDO COSTA ARAÚJO

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o Douto Advogado, GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES, OAB PI 6495, regulamente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido 26 de abril de 2021, de cujo despacho transcrevo a parte final :? Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone e/ou e-mail das

testemunhas e do acusado, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de abril de 2021. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA (PI).? Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016435-93.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HUMBERTO RODRIGUES LOPES

Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

Requerido: BANCO BV FINANCIAMENTO

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.39. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000609-92.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: M. B. S. DE C.

Advogado(s): ERSON DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15227)

SENTENÇA: Dessa forma, em consonância com o parecer ministerial APLICO ao menor MOISÉS BENÍCIO SILVA DE CARVALHO a MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, POR 01 (UM) ANO, tudo com fundamento nos artigos 112, IV e 118, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.40. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000799-55.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: L. O. N. L.

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501)

ATO ORDINATÓRIO: Faça vistas à defesa do Representado para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007440-23.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOAO MENDES DA SILVA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Requerido: MARIA DO SOCORRO SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de junho de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.42. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0016182-95.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAÚI Nº 158-A), CAROLINA PEREIRA MADUREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16683), TATIANA MARIA LIMA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 17772)

DESPACHO:

Vistos em despacho.

Retifico a decisão de fls. 380 e 381, para consignar que audiência de instrução e julgamento deste feito está agendada para o dia 18 de agosto do corrente ano, às 10h30min, no local de costume. Onde consta 08h30min, leia-se 10h30min.

Expedientes necessários.

TERESINA, 7 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010897-73.2006.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: SIMPLA- SOCIEDADE IMOBILIARIA PARENTES LTDA

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA

ato ordinatório (republicado por incorreção)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Piauí, requerendo o que entender de direito.

TERESINA, 10 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010030-27.1999.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINSEPI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO: EVERALDO BARBOSA DANTAS, OAB/PI 2228/91

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça dos Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito.

TERESINA, 10 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000224-31.2000.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A

Advogado(s): FABIANO CARVALHO DE BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 105893)

Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARAES

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUI Nº 3425)

Ultimadas as providências acima determinadas, intimem-se as partes acerca da presente decisão interlocutória, bem como para se manifestarem, no prazo comum de dez dias, requerendo o que lhes aprouver, para o regular prosseguimento do feito.

12.46. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005288-12.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS, MÁRMORES E PEDRAS LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUI Nº 2734)

Executado(a): ARTHUR SOARES FEITOSA FILHO, LILIAN LEAL MELO LIMA E FEITOSA

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 5455), THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 3947)

Entendo, portanto, que não houve erro material na Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para NEGAR-LHE PROVIMENTO ante a falta de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 08/06/2021, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se.

12.47. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009786-25.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

Executado(a): CARLOS FORTES DE PÁDUA FILHO

Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUI Nº 1979)

Verifico que assiste razão ao embargante sobre o apontamento, vez que a sentença de fl. 117, omitiu o fundamento da decisão. Por aplicação do princípio da causalidade, quando ficar constatado que o requerido deu causa ao ajuizamento da ação, as despesas processuais devem ficar a cargo daquele que deu causa a execução, in casu, o devedor/executado. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, retificando a sentença para os seguintes termos: Trata-se de Ação de Execução, movida por BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A em face de CARLOS FORTES DE PÁDUA FILHO. Persegue a parte autora o pagamento do importe de R\$ 366.840,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais oitocentos e quarenta reais) O bem da vida foi atingido, o executado, após sua citação e oferecimento dos embargos à execução, efetuou o pagamento do débito, ocorrendo assim a perda superveniente do interesse processual. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - QUITAÇÃO DO DÉBITO POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO- ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da causalidade, segundo Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 08/06/2021, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com encargos dele decorrentes. Assim, tendo a parte executada quitado o débito somente após o a propositura da ação de execução, incumbe a ela também arcar com o



pagamento dos ônus de sucumbência.(TJ-MG - AC: 10702110384824001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 30/01/2020, Data de Publicação: 10/02/2020). Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a ocorrência de ausência de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Considerando o princípio da causalidade, custas finais pela parte executada. Após o prazo recursal e pagas as custas finais, arquivem-se os autos dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

12.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028268-45.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÕES DE TERESINA COOARTE

Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

Declarado: MANCHESTER TUBOS E PERFILADOS S/A, BANCO ITAÚ S/A, TERESINA CARTORIO 3. OFICIO - CARTORIO THEMISTOCLES SAMPAIO

Advogado(s): EDUARDO NEHME(OAB/PIAUI Nº 12222), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 112027)

Intime-se a COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÕES DE TERESINA COOARTE, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar contrarrazões aos embargos de declaração. Expedientes necessários.

12.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000197-47.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ISRAEL LEAL DE LEMOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISRAEL LEAL DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascida em 01 de junho de 1985, inscrita sob o CPF nº 037.854.563-95, filho de Elizabeth Leal de Lemos e Domingos Pereira de Lemos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000019-98.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WELLINGTON LUIZ NASCIMENTO SILVA JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLINGTON LUIZ NASCIMENTO SILVA JUNIOR**, brasileiro, convivente, natural de Teresina-PI, nascido em 24/01/1993, filho de Antonia Tomaz de Oliveira e Wellington Luiz Nascimento Silva, portador do RG sob o nº 3.298.698, inscrito no CPF sob o nº 068.231.873-60, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022094-20.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS BORGES DA SILVA

Advogado(s): PÉRICLES RODRIGUES SABÓIA(OAB/PIAUI Nº 2382001), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **07/07/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrarem contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email:sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h).

Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010558-31.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA, FRANCISCO ALVARO MOURAO BARBOSA, JOÃO VICTOR BACELAR DOS SANTOS

Vítima: WELLINGTON ARAUJO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a vítima, Wellington Araujo Feitosa da Silva, residente em local não sabido, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para DECLARAR a extinção da punibilidade do réu JOÃO VICTOR FEITOSA DA SILVA, em virtude da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CP; e CONDENAR o réu FRANCISCO ÁLVARO MOURÃO BARBOSA, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 157, §2º, I e II, do CP." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de junho de 2021.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003722-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE TERESINA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

Réu: JOSÉ HENRIQUE SILVA

Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução (réu preso preventivamente - urgente) para o **dia 01/07/2021 às 10:30h**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).

12.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008230-94.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON TOMAZ DA SILVA, VITOR RANGEL DE SANTANA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), MAYKE KELSON VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8237), ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985)

DECISÃO: Isto posto, revisada a situação prisional, com fulcro no parágrafo único do art. 316 do CPP, MANTENHO a custódia cautelar do acusado, VITOR RANGEL DE SOUSA SANTANA por verificar, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar do referido réu. Ciência as partes. Mantenham-se os autos em Secretária até a Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 22/03/2022. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 4 de junho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023647-05.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: ANTONIO CARLOS DOS ANJOS RAMOS, LENILSON DE ANDRADE FREITAS, ALBERTO SANTANA BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a vítima, BENTO JOSE DE OLIVEIRA E SILVA, residente em local não sabido intimado do despacho dos autos: " DA INTIMAÇÃO DO OFENDIDO A novel Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dentre várias modificações, alterou a classificação da ação penal para os crimes de estelionato, que passou a ser, de regra, condicionada a representação do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo, sendo, incondicionada somente quando a vítima for a Administração Pública, direta ou indireta, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. Não obstante, tratar-se de legislação aparentemente de matéria exclusiva processual, tem reflexos penais e, sendo benéfica para o réu, deve retroagir para alcançar fatos acontecidos antes de sua entrada em vigor. Posto isso, intime-se o ofendido para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina (PI) ? Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação. Após, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011370-20.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MOEMA DE ALCANTARA PROBO TEIXEIRA, PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA FILHO

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

Requerido: PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA

Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016524-77.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DJKELYNE LELES MEDEIROS BRANDÃO

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 622808), JULIANE CRISTINA FREIRES NUNES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18998)

Réu: ANTONIO DOS REIS MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021631-44.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MATEUS DA SILVA MENDES-MENOR, MARCOS DA SILVA MENDES-MENOR

Advogado(s): VICENTE DE MOURA RABELO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15879), RICARDO SOARES FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 2065)

Requerido: CLAUDIO MENDES BATISTA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021452-81.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: EMANUELE CARDOSO REIS

Advogado(s): JOAO BATISTA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 1950), RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 19452)

Requerido: HUMBERTO DE SOUSA REIS

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos.

12.60. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001804-67.1998.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: EDIMILSON ALVES VIANA

Advogado(s): IVANILDO MESSIAS MOURA DE BRITO (OAB/PIAÚI Nº 2970)

Isto posto, com fundamento arts. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar de fl. 17, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Condeno a parte ré ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

12.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025266-62.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO

Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2107), CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5020)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Dessa forma, fica mantida a realização da prova pericial requerida pela parte autora. Acato o valor sugerido pelo perito em proposta de fls. 250/251. Após, conforme determinado em decisão de fls. 242/243, e considerando ter sido a prova pericial pleiteada pela parte autora em petição inicial, intime-se a autora para depositar em juízo o valor correspondente seguindo-se o pagamento do perito os ditames do § 4º, do artigo 465 do CPC, nos termos do art. 95, CPC. Realizado o depósito, defiro desde já o levantamento de 50% do valor pelo expert, intimando-se para início dos trabalhos periciais, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias conforme já estipulado. Produzido o laudo, intimando-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, informando se pretendem produzir alguma outra prova que não as constantes dos autos.

12.62. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009628-96.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO CAFÉ

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)

Réu: ADEMAR DA SILVA CANABRAVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223)

Portanto, reconhecida a intempestividade dos Embargos de Declaração, impõe-se o não conhecimento do recurso. No mais, cumpra-se a

sentença atacada.

12.63. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019250-34.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PIAUÍ LTDA - INICRED

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SERVULO(OAB/PIAUÍ Nº 143)

Réu: SILVIA ANDREA COSTA MACHADO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152)

Considerando-se que a impugnação de fls. 197/207 alega excesso de execução, acostando demonstrativo contábil, e que há dúvidas quanto ao real montante devido, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de averiguar o valor devido nesta execução, em se considerando os parâmetros fixados na sentença exequenda de fls. 176/178.

Feitos os cálculos, intemem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 10 (dez) dias.

12.64. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023844-62.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RUTRÊNIO DALVO MARQUES FIÚZA

Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2762)

Réu: CAIXA SEGUROS, FENAE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), CARLA LOUZADA MARQUES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20422), CAROLINA LOUZADA PETRARCA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16535)

Verifica-se que consta pedido de retificação do pólo passivo em manifestação de id. 3036984825005. Isto posto, intime-se a parte autora para se manifestar acerca deste pedido.

12.65. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017893-77.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: LUCIA FATIMA DE LIMA PERCY

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover as diligências que lhe incumbir, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC. Cumpra-se. TERESINA, 18 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.66. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017340-64.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)

Executado(a): FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA KI PREÇO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, AREOLINO FERNANDES DE S FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 67 dos autos e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.67. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004600-35.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)

Requerido: ALDO CESAR SOUSA SILVA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)

SENTENÇA: ... Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Custas finais, nos termos do acordo. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, Transitada em julgado esta, ou havendo renúncia expressa ao prazo recursal, archive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.68. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010734-44.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL ASSESSORIA ESPECIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANOEL OLIVEIRA GALVAO

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUI Nº 3537), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 11376)

DESPACHO: DESIGNO para o dia 29/06/2021, às 08:30 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, que será realizada por INTEGRALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. (...) DEVERÁ a vítima/testemunha entrar em contato com esta Unidade através dos Telefones: (86) 99503-4576 (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

12.69. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004611-98.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS DANES MARTINS SILVA

Advogado(s): ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7404), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUI Nº 12488), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042), RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUI Nº 10572)

Segue o telefone de contato da Unidade: (86) 99503-4576 (whatsapp).

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2021 às 08:30h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007024-45.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ DA SILVA PINTO

Advogado(s): WELSON CUNHA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 12386)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado Dr. WELSON CUNHA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 12386), para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 15/06/2021 às 09horas, através da MICROSOFT TEAMS, devendo informar através dos telefones (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012680-27.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRONTEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11905), CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 2901), FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES(OAB/CEARÁ Nº 15361)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de junho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023814-75.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRÉ FERREIRA ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON TORRES ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13159)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de junho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029193-94.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLINICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA DE MEDICINA E ENFERMAGEM LTDA

Advogado(s): CLEYDERSON IGLESIAS MOURA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9115)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de junho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

12.74. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016861-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

DECISÃO: (...) Desta forma, CONHEÇO DOS EMBARGOS ECLARATÓRIOS E DOU-LHES PROVIMENTO, determino que seja expedida Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação ao Auto de Infração de nº 151326300106-1, bem como que o mesmo não inclua o nome da autora perante os órgãos de restrição de crédito, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público estadual (CADIN), tampouco em cartório de protesto de títulos em relação ao referido Auto de Infração de nº 151326300106-1. Ato seguinte, intimem-se as partes para falarem sobre as provas que eventualmente ainda pretendam produzir. P. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 22 de outubro de 2020. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.75. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0012061-05.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

DESPACHO: " Intime-se o réu, na pessoa da sua advogada, para apresentar o novo endereço das testemunhas de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias"

12.76. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0022029-78.2016.8.18.0140

Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Autor: MARIA APARECIDA BARROS PINTO

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: 7. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, autorizando THALISSON BARROS DA CRUZ, ÁLLISON BARROS DA CRUZ e MARIA APARECIDA BARROS PINTOS, já qualificados nos autos, a receberem os valores depositados junto a Caixa Econômica Federal ? CEF, em nome de FLÁVIO ROBERTO DA CRUZ SILVA, CPF nº 781.378.023-04.

8. Decisão com amparo na Lei nº 6.858/80.

9. Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença.

Sem Custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição e no sistema PJE.

12.77. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010084-36.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)

Réu: BENEDITO PEREIRA DO LAGO, CLEMILTON DOS SANTOS LAGO, MARIA DULCE DOS SANTOS LAGOS, ELAINE DOS SANTOS LAGO, WELTON DOS SANTOS LAGO, WILSEFF DOS SANTOS LAGO, DULCILENE PEREIRA DOS SANTOS LAGO

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), FLAVIO FERREIRA TIMOTEO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2375-E)

DESPACHO: Intimem-se todos os requeridos, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos documentos pessoais, tais como: RG e CPF, comprovantes de endereço, bem como as certidões de nascimento ou qualquer outro título que comprove a filiação com o de cujus Benedito Pereira do Lago.

Cumpra-se.

TERESINA, 25 de maio de 2021

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.78. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0007579-38.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: SANDRA DE NEIVA BORBA, EPIFANIO BORBA FILHO

Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)

Réu:

Advogado(s):

Intimo as partes para que tomem ciência da expedição dos Mandados de Averbação, datados de 10/06/2021

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007371-83.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A., ALDENORA NUNES MELO-FALECIDA, SEGISNANDO FERREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚI Nº 2704), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.80. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA

PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av. João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12) concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07 de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação, bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos).

Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR

JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena, substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro

de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar;

A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficos para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi,j. em19/04/2012,v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriaguez do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime.

Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia

realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO

DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL.

MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobedeça. No caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa 0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO.? (Apelação Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e,

?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.

CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR

"BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE

ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO

OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM ESTREME DE

DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional, configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do

"bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões

(1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita,

preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista

da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e

a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT,

5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5.

"O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta

a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de

14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com

a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente

para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme

de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inexistência de justa causa para a

persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista

qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos

subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min.

CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios

nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela

qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus

indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,

Julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010).

Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois,

sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre

vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso

presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública.

Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se

recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu

interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvera em um

acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado,

pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou

positivo.

Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e

diante das provas acostadas nos autos, constata-se a ebridade do condutor, restando

provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante.

- Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação:

Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito

protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi (grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito.

Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a mingua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo

prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.81. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 16564)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesesseis) anos de idade à época dos fatos.

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, querendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.82. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007654-04.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IVAN CARNEIRO ALVES

Advogado(s): SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.

Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.

Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.83. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarra. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia. É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.84. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004561-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)

DESPACHO:

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

a) intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);

b) intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.85. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003034-80.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9497)

Réu: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9442)

ATO ORDINATÓRIO: À Assistência de Acusação, para apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

12.86. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007707-19.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FABIO VIEIRA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15536)

DESPACHO: Ao apelado para que apresente suas contrarrazões ao Recurso de Apelação.

12.87. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002937-12.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, JOAO VICTOR LOBO DA SILVA, JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 3790)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 3790) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **19/08/2021, às 9h30min**, por videoconferência.

Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 3230-7810.

12.88. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020413-05.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSE DE MARIA COSTA DA SILVA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Dr. VALDÊNIA MOURA MARQUES DO SÁ**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. FRANCISCO DE SILVA FILHO - OAB/PI Nº 5301**, para tomar ciência da Carta Precatória devolvida.

12.89. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0027559-63.2016.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO. : MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA.

VÍTIMAS. : MIRIANE RAQUEL DE MENEZES SILVA, MARIA EDUARDA CARDOSO SANTARÉM E JORGE LUÍS LOPES DE OLIVEIRA SANTOS.

CRIMES. : ART. 157, §2º, II DO CP E ART. 244-B DO ECA C/C ART. 71 DO CP.

ADVOGADO. : DR. GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES - OAB/PI 5.110. LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II DO CP E ART. 244-B DO ECA, C/C ART. 71 E ART. 69, AMBOS DO CP, CONDENO MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 30/01/1998, CPF 063.437.793-02, RG 3.612.007 SSP-PI, FILHO DE REJANE CARDOSO DURUHTHEA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 07/11/2016, sendo convertida em prisão preventiva no dia 08/11/2016 (08/11/2016 ? 12:46 ? Decisão), sendo beneficiado com a liberdade provisória através de HC concedido pelo TJPI no dia 15/12/2016 ? 09:08 ? Informações), encontrando-se nessa situação até hoje, não voltando a delinquir durante esse período. Diante do exposto, mesmo sendo condenação em regime semiaberto CONCEDO AO SENTENCIADO MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE em razão de não se enquadrar nas hipóteses do art. 312 do CPP. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 10 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0027559-63.2016.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO. : MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA.

VÍTIMAS. : MIRIANE RAQUEL DE MENEZES SILVA, MARIA EDUARDA CARDOSO SANTARÉM E JORGE LUÍS LOPES DE OLIVEIRA SANTOS.

CRIMES. : ART. 157, §2º, II DO CP E ART. 244-B DO ECA C/C ART. 71 DO CP.

ADVOGADO. : DR. GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES - OAB/PI 5.110. LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES - OAB/PI 5.110, LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111) da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte:



?Vistos, etc..... É o relatório. (?) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II DO CP E ART. 244-B DO ECA, C/C ART. 71 E ART. 69, AMBOS DO CP, CONDENO MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 30/01/1998, CPF 063.437.793-02, RG 3.612.007 SSP-PI, FILHO DE REJANE CARDOSO DURUHTEA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 07/11/2016, sendo convertida em prisão preventiva no dia 08/11/2016 (08/11/2016 ? 12:46 ? Decisão), sendo beneficiado com a liberdade provisória através de HC concedido pelo TJPI no dia 08/12/2016 (15/12/2016 ? 09:08 ? Informações), encontrando-se nessa situação até hoje, não voltando a delinquir durante esse período. Diante do exposto, mesmo sendo condenação em regime semiaberto CONCEDO AO SENTENCIADO MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE em razão de não se enquadrar nas hipóteses do art. 312 do CPP. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 10 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR).Teresina, 10 de Junho de 2021. Eu, Hyaonira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.90. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0005119-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JEFFERSON LINHARES SILVA

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA EM FACE DE JEFFERSON LINHARES SILVA, PELA MORTE DOAGENTE, NA FORMA DO ART. 107, I DO CÓDIGO PENAL.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.TERESINA, 10 de junho de 2021VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

12.91. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0012905-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAIMUNDA PAIXÃO DE MACEDO

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA DE RAIMUNDA PAIXÃO DE MACEDO, uma vez que essa cumpriu todas as condições impostas e o prazo da suspensão condicional do processo expirou sem revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 27 de maio de 2021VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

12.92. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003681-70.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ANTONIO ELDERJACKES DE SOUSA CHAVES

Advogado(s): ILARA MARIA REIS COELHO(OAB/PIAUI Nº 17973), MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUI Nº 9882)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: No parecer emitido, o membro do Parquet afirma que: ?Isto posto, considerando que o veículo, objeto dos presentes autos incidentais, encontra-se apreendido, cuja situação ainda interessa para o prosseguimento da investigação (art. 118, do CPP), bem como os fundamentos já discorridos por este Órgão Ministerial na manifestação inserida no sistema Themis no dia 09/09/2020, às 20:56, o Ministério Público, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, reitera o indeferimento do pedido de restituição, neste momento.? Vejo que assiste razão ao representante ministerial, haja vista que ainda restam diligências pendentes, uma vez que a autoridade policial do 3º DP de Teresina solicitou a dilação de prazo nos autos principais de Inquérito Policial nº 2.452/2020, distribuição judicial nº 0004406-59.2020.8.18.0140. Ante o exposto, com base na legislação acima citada, e nos termos do parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, por ora do veículo marca/modelo FIAT STRADA, ano 2017, cor preta, placa PIT-4343, chassi 9BD57834FHY163309, renavam 01117255627. Por fim, determino que o pedido aguarde em secretaria o retorno dos autos do inquérito policial relacionado, com a investigação devidamente concluída, esclarecendo-se o fato em todos os seus meandros, para posterior apensamento ao processo nº 0004406-59.2020.8.18.0140. Expedientes necessários. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.93. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002817-71.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. sentença

3ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva.
--	---



PROCESSO Nº: 0803312-50.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: TANIA MARIA ARAUJO DA SILVA

REQUERIDO: DANIELA DA SILVA ARAUJO E SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID 10 F 72.1, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4139020, com concessão da curatela provisória.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 5113812 -).

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 7815631.

No documento ID Num. 14003131 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental e atrofia com ptose palpebral exotropia em ambos os olhos CID 10 F72 e CID10 H47.2, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Manifestação do curador no documento ID Num. 15526318.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 15553356.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 16112059.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 14003131 que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental e atrofia com ptose palpebral exotropia em ambos os olhos CID 10 F72 e CID10 H47.2, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo genitora do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de **DANIELA DA SILVA ARAUJO E SOUZA**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) TANIA MARIA ARAUJO DA SILVA**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, 12 de maio de 2021.

Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

PROCESSO Nº: 0801500-93.2020.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M. E. D. N. O.

REQUERIDO: ESTENIO DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA

"Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizado por **M. E. N. O., menor impúbere, devidamente representada por sua genitora, EVELANE PERES DO NASCIMENTO**, em face de **ESTÊNIO DA SILVA OLIVEIRA**. Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito**, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários."

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801702-73.2020.8.18.0032

INTIMO a parte requerente, por meio de seu advogado, o **Dr. ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB/PI 4769**, da sentença prolatada nos autos -ID nº 17348742.

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0800572-14.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. CARLOS EDUARDO SANTOS CABRAL - OAB PE47889 - CPF: 024.937.943-03 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos autos - ID 17386059.

13.5. Sentença

PROCESSO Nº: 0800422-41.2019.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: JOSENILDES NAZARIO DE SOUZA LIMA

REU: BANCO PAN

SENTENÇA

VISTO EM CORREIÇÃO.

I - RELATÓRIO (com fundamento no art. 489, inciso I, do CPC)

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** aforados por BANCO PAN S/A nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPERTEÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** interpostos por **JOSENILDES NAZARIO DE SOUZA LIMA**, ambos devidamente qualificados nos termos da lei.

A embargante, argumentou, em resumo, que:

O procedimento do processo é de procedimento comum, pois na sentença foi adotado o rito da Lei n. 9.099/95. Pugnou pelo saneamento da omissão apontada.

Contrarrazões da parte embargada (vide Id:14350197).

Eis o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO (com fundamento no art. 489, inciso II, do CPC)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte requerida, sustentando omissão na decisão exarada.

O acolhimento do presente recurso só encontra respaldo nos pressupostos insculpidos no art. 1.022 do NCPC. Infere-se do citado dispositivo que os seus incisos consagram quatro espécies de vícios passíveis de correção: obscuridade e contradição (art. 1.022, I, do CPC), omissão (art. 1.022, inciso II, do CPC) e erro material (art. 1.022, III, CPC).

Destarte os embargos de declaração não podem ser manejados como via para **discussão de matéria já apreciada**, pois nítida a pretensão da embargante em substituir a decisão recorrida por outra. Vislumbra-se claramente que a pretensão da embargante, ante a inexistência de vícios, é a modificação do julgado para o entendimento defendido por ela, contudo os embargos declaratórios são **elementos de integração e não de substituição**. Por esse motivo, não merecem acolhimento os presentes embargos.

É cediço, portanto, que os embargos de declaração **não servem para reexaminar tema de direito e modificar o mérito da decisão, simplesmente para atender à tese defendida pela parte no pleito**. A esse respeito, destacam-se os seguintes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. QUANTUM DEBEATUR. COISA JULGADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O acórdão embargado foi claro ao afirmar que não houve violação dos arts. 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela ora embargante, adotou fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 3. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o magistrado não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo bastante para proferir a decisão. 4. Na espécie, o que se pretende, nesta via, é emprestar efeito infringente ao recurso, para que seja rediscutido o mérito da questão, providência incompatível com a sua natureza. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1096906/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 29/11/2013)

Segundo Luiz Guilherme Marinoni Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero:

Os embargos de declaração visam a aperfeiçoar as decisões judiciais, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa. Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular decisões judiciais (...). Apenas excepcionalmente, em face de esclarecimento de obscuridade, desfazimento de contradição ou supressão de omissão, é que se prestam os embargos de declaração a modificar o julgado (como reconhece o art. 1.023, § 2.º, CPC). Cabem embargos declaratórios quando a parte narra obscuridade, contradição ou omissão em qualquer espécie de decisão judicial - decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos ou decisões monocráticas de relator.

Ressalto que vigora no nosso ordenamento processual civil o princípio do livre convencimento motivado, nos termos do artigo 371 da legislação processual civil vigente, o qual preconiza que o julgador não está adstrito a dirimir e/ou manifestar sobre cada um dos dispositivos legais deduzidos.

Afora isso, as provas produzidas foram minuciosamente analisadas no momento do julgamento da ação, sendo descabida a oposição do presente recurso, não havendo o que se falar em contradição/omissão, já que procedimento adotado pelo magistrado à época foi o rito dos Juizados Especiais (Lei nº9.099/95), conforme minuta inicial decisória de Id:6150068, obedecendo os ditames estabelecidos pela Lei dos Juizados Especiais (vide Ids:7444409 e 7447669).

Portanto, o requerimento da embargante é desprovido de amparo legal, vez que não foram detectadas as hipóteses do art. 1.022, do CPC.

III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC)

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos presentes **Embargos de Declaração**, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes **PROVIMENTO**, por inexistentes quaisquer das hipóteses autorizadoras da espécie recursal (art. 1.022, CPC), quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, o desacolhimento dos presentes embargos declaratórios é medida que se impõe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

GILBUÉS-PI, 4 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800708-19.2020.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: V. C. D. A., M. C. D., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: JUNIALDO CUSTODIO DA SILVA

DESPACHO: Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE - cautelas** de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800263-90.2021.8.18.0032

INTIMO a inventariante através do seu advogado, o Dr. DYEGO DE MORAES SILVA - OAB MA11866 - CPF: 006.473.533-85 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Decisão de ID-14305819.

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001643-36.2011.8.18.0032

INTIMO o Dr. JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO - OAB CE11879 - CPF: 752.617.743-49 (ADVOGADO), do Despacho de ID-8610912.

13.9. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700109-98.2020.8.18.0032

Execução Penal

Executado: DOMINGOS PEREIRA MENES

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE a pena privativa de liberdade imposta nos autos do processonº 00000531-42.2012.8.18.0082, nos termos dos arts.66, II da LEP e art. 90 do Código Penal..."

13.10. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL (SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI) A Secretária da Vara Única da Comarca de Altos - PI, cumprindo determinação da Correição Ordinária do corrente ano, para a fiscalização dos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, INTIMA os senhores advogados abaixo nominados, para no prazo de 10 (dez) dias, devolverem os autos que se encontram em seu poder além do prazo legal (art. 107, II e 234, §2º do NCPC), sob pena de busca e apreensão, perda de vistas e representação ao órgão competente:

Lista de processos e advogados/carga:

Nº DO PROCESSO	ADVOGADO	OAB	DIAS EM CARGA
0000052-08.2003.8.18.0036	MARCONDES GOMES DE ARAÚJO	2706	1408
0000100-83.2011.8.18.0036	PRISCILLA MARIA PINTO CLARK	4814	1282
0000288-32.2018.8.18.0036	JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO	10647	819
0000268-41.2018.8.18.0036	JOSÉ ANTÔNIO CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA FILHO	13977	797

13.11. SENTENÇA-VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0800352-24.2019.8.18.0052

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL(436)

Assunto(s): [Contratos Bancários, Direito de Imagem]

Interessado: CLEUNICE RODRIGUES BATISTA

Advogado(s): KANANDA INES RODRIGUES DA CUNHA-OAB PI17384

Interessado: BANCO PAN S/A

Advogado: GILVAN MELO SOUSA-OAB CE16383

DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Gilbués-PI, 1 de junho de 2021.FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA .Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués.

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0802298-23.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os interessados, por meio de sua advogada, a **Dra. JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11**, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Petição(manifestação) -ID 17438973.

13.13. PROCESSO 0800813-80.2020.8.18.0045

PROCESSO Nº: 0800813-80.2020.8.18.0045

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO**REU:** M ABREU & OLIVEIRA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUI**DESPACHO**

Vistos.

Considerando a inércia das partes requeridas quando da não apresentação de qualquer peça defensiva, no prazo legal, conforme certidão de Id: 15985331.

Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem outras provas a produzir, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.

Cumpra-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 13 de maio de 2021.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí****13.14. Sentença****PROCESSO Nº:** 0000211-49.2014.8.18.0105**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Direito de Imagem]**INTERESSADO:** MARIA DAS GRACAS MARCELINO**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO**SENTENÇA**

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida.

A princípio, já havendo provas o suficiente nos autos para o convencimento do magistrado, bem como em razão da primazia do julgamento de mérito, passo para o julgamento antecipado da lide (art.355, I, CPC).

Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais.

Designada audiência conciliatória, a parte autora não compareceu, bem como não atendeu à determinação de emenda à petição inicial.

É o quanto basta relatar.

A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada.

A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário.

No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado, bem como o comprovante de transferência do numerário à parte autora, demonstrando que o valor do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente.

Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante do acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante.

Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou a existência do contrato, bem assim a transferência do valor contratado.

Cumpra salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de conduta abusiva da requerida. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que a parte requerente recebeu valores em sua conta, mesmo alegando desconhecer, o que, na ausência de contrato firmado, configuraria o enriquecimento ilícito da parte, resultando consequentemente no dever de devolução da quantia ao banco.

Portanto, considerando que a parte autora ficou-se inerte ao ser intimada para provar o seu direito, com a juntada dos extratos bancários que atestassem os descontos alegados, bem como outros, através dos quais se poderia constatar a contrapartida contratual do banco, com o depósito do valor referente ao suposto empréstimo, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida, sendo imperiosa a improcedência do pedido.

E, confrontando com a documentação reunida pelo réu é forçoso reconhecer sua existência. Nessa linha, a autora faltou com a verdade a formular lide fundada em fatos que sabia ser inverídicos com o intuito de induzir o juiz ao erro, e isso se observa, principalmente, porque a única matéria ventilada nos autos é a ausência de contratação do empréstimo, que foi demonstrando pelo réu como realizado.

Com efeito, a parte autora incorreu em litigância de má-fé quando alterou a verdade dos fatos ao alegar que não havia realizado contrato com a instituição financeira, o que restou infirmado na fundamentação acima.

Nesse sentido, afirma a doutrina, citando a jurisprudência, que: "...o que a lei qualifica como litigância de má-fé é a negativa expressa de fato que sabe ter existido, a afirmação de fato que sabe inexistente e a falsa versão para fatos verdadeiros com o objetivo consciente de induzir juiz ao erro e assim obter alguma vantagem no processo (STJ, 1ª turma, REsp 1.200.098/PR, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 27/05/2014, DJe 19/08/2014)". (Novo Código de Processo Civil Comentado Ed. Juspodivm, 2016, pg.121)

De se destacar que pretensão formulada viola os princípios da boa-fé, cooperação processual, dentre outros, configurando litigância de má-fé (CPC, art. 80, inc. II). E, aparado neste entendimento, colaciono a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA - RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS-INVIABILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO.

Comprovados os negócios jurídicos celebrados entre as partes, não há que se falar em restituição dos valores descontados dos vencimentos do consumidor e, via de consequência, inexistente dano moral indenizável. É litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos e, assim, enseja aplicação da multa prevista no art. 81, do CPC, a qual deve ser reduzida, porquanto comprovada hipossuficiência econômica da parte.

V.V.: A má-fé processual não se presume, exigindo-se prova de sua ocorrência. (TJMG - Apelação Cível 1.0708.14.003726-6/001, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2020, publicação da súmula em 31/01/2020)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVADOS - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Constatada a contratação do empréstimo consignado, a realização de descontos pela instituição financeira no benefício previdenciário do consumidor configura exercício regular de direito e não enseja reparação por danos morais. **Considera-se litigante de má-fé aquele que deduz pretensão contra fato incontroverso e intenta alterar a verdade dos fatos para obter objetivo ilegal, ou seja, exclusão ilegítima do nome do cadastro de inadimplentes (art. 80, incisos I, II e III do CPC/15). A penalidade por litigância de má-fé não é abarcada pela gratuidade judiciária, dado o caráter inibitório da penalidade (STJ, REsp n. 1637876/SP). Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0697.15.001459-8/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/12/2019, publicação da súmula em 17/12/2019) (meus grifos)**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA, DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A TÍTULO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NEGATIVA DA CONTRATAÇÃO - PROVA DO

CONTRATO E DO CREDITAMENTO DA QUANTIA MUTUADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO

- Demonstradas a contratação do empréstimo consignado e o depósito do numerário na conta bancária do consumidor, não há que se falar em ilegitimidade dos descontos efetuados pela instituição financeira, a título de pagamento das parcelas do mútuo.

- **Se o conjunto probatório, evidenciando a contratação entre as partes, desmente contundentemente a premissa de fato em que assentam os pedidos do autor, cabe concluir que ele alterou de modo intencional e consciente a verdade dos fatos, incorrendo, desse modo, na hipótese de litigância de má-fé prevista no artigo 80, II, do CPC, pelo que deve ser condenado nas sanções previstas no artigo 81 do mesmo diploma legal.** (TJMG - Apelação Cível 1.0479.16.014218-4/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Lins, 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/11/2019, publicação da súmula em 03/12/2019) (meus grifos)

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré.

Tendo em conta que o autor alterou a verdade dos fatos, condeno o mesmo a pagar 2% do valor da causa por litigância de má-fé, conforme previsão dos arts. 80 e 81 do CPC.

Condeno ainda o autor ao pagamento de honorários e custas no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensa a cobrança diante do benefício da justiça gratuita.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 13 de julho de 2020.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0800768-81.2021.8.18.0032

INTIMO as advogadas da parte autora, a **Dra. ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS - OAB PI5607 - CPF: 955.690.573-15** e a **Dra. MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS - OAB/PI 6218**, para ciência da sentença prolatada nos autos -ID 17407175.

13.16. INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - SISTEMA SEEU

PROCESSO SEEU - 0700011-59.2020.8.18.0050

APENADO EZEQUIEL DA SILVA GOMES

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/PI nº 181/B

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Diante da não realização da audiência anteriormente designada por conta das restrições aplicadas por este Tribunal perante a pandemia de COVID-19 e, nos termos do art. 9º, § 1º, da Portaria Nº 1039/2021 PJPI/ TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, **REDESIGNO a audiência de ADMONITÓRIA para o dia 21 DE JUNHO DE 2021, às 10:00 horas.** A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intime-se a o patrono do reeducando e o Ministério Público. Cumpra-se. **Esperantina, 28 de maio de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.**"

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001010-43.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOEL JOSE DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

DESPACHO: Tendo em vista que a petição datada em 24/04/2018 - 13:02 min., não condiz com o crime aqui narrado, bem como tem como acusado a pessoa de José Joel Pereira, entendo que esta foi protocolada de maneira equivocada. À Secretaria para desentranhar a petição acima mencionada. Assim, mantendo-se o réu inerte, mesmo tendo sido citado conforme demonstra certidão datada em 10/04/2018 - 11:51 min, determino que os autos sejam encaminhados a Defensoria Pública do Estado do Piauí para apresentação de defesa. Cumpra-se.

13.18. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000036-53.2014.8.18.0041

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: JUSCELINA DE JESUS ALVES

Advogado(s): NEIVAN JOSE DE HOLANDA MELO (OAB/PIAUI Nº 2026)

Arrolado: CÂNDIDA VIEIRA DE ARAÚJO - FALECIDA

Advogado(s):

Nessa linha, determino a desocupação do imóvel por parte do herdeiro que reside no imóvel, porquanto descabido o reconhecimento de direito real de habitação ao filho, registrando a oposição de outros herdeiros, devendo passar a administração para a inventariante nos termos do art.618, II, do CPC.

Ante a ausência de impugnação, declaro a validade das primeiras declarações apresentadas pela inventariante.

Por fim, considerando que os demais herdeiros já foram intimados e tiveram oportunidades de formularem as suas alegações e impugnações, entendo suprida a etapa do art.627 do CPC.

Determino sejam oficiadas as Fazendas Estadual e Federal, a fim de que, em 15 dias, digam sobre o valor do bem de raiz indicados nas primeiras declarações, na forma do art.629 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

13.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000060-13.2016.8.18.0041

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CRISTINA DO PRADO PIMENTEL

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

Requerido: IRANILDA DA SILVA PIMENTEL

Advogado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 11047), EDUARDO MARCELL DE BARROS

ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Tendo em vista o abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, consoante certidão presente nos autos, julgo EXTINTO o cumprimento de sentença, a teor do artigo 515, II c/c art.771 c/c 485, III, todos do Código de Processo Civil/2015.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº 0000229-54.2012.8.18.0036 CLASSE: Execução Fiscal Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Executado(a): CERAMICA SURUBIM LTDA. ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 10 de junho de 2021 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

13.21. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000262-44.2012.8.18.0036

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: VALNEY DE SOUSA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Ante o exposto, tendo em vista que a decisão monocrática em sede recursal ainda não alterou o cenário do feito e sobretudo por não terem apresentado justificativas razoáveis no pedido de reconsideração, confirmo, por seus próprios fundamentos, a decisão de 11 de maio de 2020 que condenou o impugnado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça, com base no artigo 77, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

13.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000506-07.2011.8.18.0036

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA MESQUITA

Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 6515)

Réu: PLAMTA

Advogado(s):

Tendo em vista o abandono da causa pelo autor por mais de 30 (trinta) dias, consoante certidão presente nos autos, julgo extinto o processo, sem resolver o mérito, a teor do artigo 485, III do CPC/2015, cessando os efeitos da medida liminar inicialmente concedida. Condeno a parte autora em custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que condeno em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com base nos artigos 485, §2º c/c artigo 85, §§2º e 3º do CPC/2015. Publique-se, registre-se e intemem-se

13.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001056-60.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RAIMUNDO DA SILVA, ANTONIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455)

Réu: CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS NAILA BUCAR, AGROPECUARIA SAO FELIX LTDA

Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

Desse modo, não acolho os pedidos apresentados pelo apelado e considero que este não apresentou contrarrazões no prazo legal. Determino que a secretária certifique-se acerca de contrarrazões apresentadas pelo segundo apelado, Agropecuária São Félix LTDA. Após, em observância ao art. 1.010, §3º do CPC, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação das razões do recurso de apelação interposto. Cumpra-se

13.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000634-51.2016.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO COSTA, CAROLINA FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO, CLETO ABREU DO NASCIMENTO, EXPEDITO ABREU DO NASCIMENTO, FRANCISCO ABREU DO NASCIMENTO, MARIA FÁTIMA DO NASCIMENTO, FLORIZA FRANCISCA DO NASCIMENTO, PEDRO ABREU DO NASCIMENTO, MIGUEL ABREU DO NASCIMENTO, GÉSSICA GABRIELA DE SOUSA ABREU, FLAVIA SIMONE ALEXANDRE SOUZA ABREU

Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 9711)

Réu:

Advogado(s):

1- Intime-se a inventariante, para informar endereço para citação da herdeira incluída, Ana Caroline Muniz de Moura. Prazo: 10 (dez) dias. 2- Após, cite-se a herdeira incluída, ainda sem representante nos autos, para que se manifeste sobre a proposta de partilha. Prazo: 15 (quinze) dias. 3- Posteriormente, determino que sejam oficiadas as Fazendas Estadual e Federal, para que se manifestem sobre a presente ação, no prazo de 15 dias. Junto com os ofícios, encaminhem cópias dos documentos iniciais, constando o ITCMD inicialmente pago, e da última petição protocolada pela inventariante em 16 de Junho de 2020, com nova proposta de partilha, considerando a inclusão de uma nova herdeira.

13.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000108-53.2017.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUERINO AUTO DE ARAÚJO

Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8270)

Réu: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ante a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela executada, intime-se a parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

13.26. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001073-58.2013.8.18.0039

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI

Advogado(s):

Tendo em vista o decurso do prazo desde que foi impetrado o presente mandado de segurança e considerando que até agora não foi proferida qualquer decisão, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

13.27. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001379-56.2015.8.18.0039

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: AUREA MACHADO SOBRINHO SILVA E ROBERTO DOS SANTOS MACHADO

Advogado(s):

Cite-se o requerido DARIO MACHADO SOBRINHO, residente na Rua Isabel Tajra, nº 978, Bairro São João, CEP 64046-680, Teresina-PI, através de Carta Precatória para, querendo, contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em revelia e se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte Autora (CPC, art. 344).

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000078-94.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o acusado por seu procurador, para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o cumprimento da prestação de serviço à comunidade fixada em audiência. Barro Duro-PI, 10/06/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000042-23.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: I. G. P. S. e I. S. DE A.

Advogado(s): SORAINÉ-DE-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5157), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

DESPACHO: Compulsando os autos verifico não constar a defesa prévia de I. G. P. S., tendo a advogada constituída pelo representado deixado fluir in albis prazo para sua apresentação. Diante disso, determino nova intimação da advogada para que apresente defesa prévia no prazo improrrogável de 03 (três) dias, desta feita sob pena de caracterização do abandono da causa a ensejar a aplicação de multa de 10 (dez) a 100(cem) salários mínimos a ser suportada pessoalmente pela advogada, na forma do art.265, do CPP.caput. Apresentada a defesa prévia pelo representado faltante, venham os autos conclusos para designação de audiência em continuação (art. 186, §4º da Lei nº 8.069/90). (...) Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 18 de março de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000543-46.2016.8.18.0040

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FRANCISCO CARVALHO DE LIMA, MARIA DE ALMEIDA LIMA, ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, CLAUDIANA TEODORO DIOGO, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS LIMA, GUILHERME CARVALHO DE LIMA, FRANCISCA DE CARVALHO RESENDE, JOSÉ DE ARIMATEIA DE RESENDE SOUSA, CLAUDENE DA SILVA LUSTOSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, FRANCISCA COELHO DE RESENDE, MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA RESENDE, JOSÉ ARNALDO DE LIMA RESENDE, CRISTIANA DA SILVA, ANTONIO CARLOS RESENDE DE LIMA, CLEMILDA DE RESENDE SOUSA, JOSÉ HENRIQUE RESENDE DE LIMA, ZILDA DA SILVA AGUIAR, MARIA DO AMPARO DE RESENDE SOUSA, JOSÉ COELHO DE RESENDE, RAIMUNDO CARVALHO DE RESENDE, MARIA DA CONCEIÇÃO ALFREDO CHAVES, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE QUEIROZ, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DO NASCIMENTO, JOSÉ DE ALMEIDA LIMA, MARTA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA LIMA, MARIA CARVALHO DOS SANTOS RESENDE, JOSÉ DE RIBAMAR RESENDE, DEUSIMAR MARQUES DE CARVALHO, MARIA DE CARVALHO RESENDE, JOSÉ DE CARVALHO RESENDE, ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO, RICARDO CARVALHO RESENDE, TAMIRES FERREIRA LIMA, LAERCIO DE RESENDE SOUSA, JOÃO RIBEIRO DE RESENDE

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

Requerido: DENANIR LIZOT BRIZOT, ALUIZIO CRAVEIRO DE MELO, JOSÉ HENRIQUE CRAVEIRO DE MELO, JOSÉLIA CRAVEIRO DE MELO, MARIA JOSÉ CRAVEIRO DE MELO, JOSÉ ALUIZIO CRAVEIRO DE MELO, DETE CRAVEIRO DE MELO, JOÃO PEDRO CRAVEIRO DE MELO

Advogado(s):

Diante do exposto, EXTINGO SEM EXAME DE MÉRITO o presente processo, o que faço com fulcro no art. 485, IV, do CPC.

Sem custas, porque beneficiária da justiça gratuita.

Transitado em julgado, DÊ-SE baixa e ARQUIVE-SE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000079-76.2011.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALAN ISMAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUI Nº 9188)

DESPACHO: "... Intimação das partes da redesignação, para o dia **07 de julho de 2021, às 10:00h**, a realização da audiência anteriormente agendada."

13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000152-22.2015.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

Requerido: ALEX FERNANDES CAVALCANTE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI em face de **ALEX FERNANDES CAVALCANTE SANTOS**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP) com a advertência de que, na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessários (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 10 de junho de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001063-68.2014.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: ADMILSON KRACIESKI

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta em face de **ADMILSON KRACIESKI**, CPF 754.096.079 - 53, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP) com a advertência de que, na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessários (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 10 de junho de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000981-66.2016.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS, GUSTAVO DA SILVA SOBRINHO

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI, em face de GUSTAVO DA SILVA SOBRINHO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Deve constar no edital a advertência de que, na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessários (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 10 de junho de 2021

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000409-71.2020.8.18.0042

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Requerido: SUAIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

DESPACHO: "...Designo audiência para o dia **14 de julho de 2021, às 10:00h**, com a finalidade de cientificar o denunciado das medidas cautelares impostas..."

13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000132-94.2016.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ANTONIO ALVES MACHADO

Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚI Nº 8739)

DESPACHO: (...) Redesigno para o dia **20 de julho de 2021, às 08:30 h**, a realização da audiência anteriormente agendada (...).

13.37. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001196-08.2017.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI, NAYANE KELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

"(...)Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, designo para o dia **09 de novembro de 2021, às 08:30h**, a realização da audiência de instrução e julgamento.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000532-71.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: HELENILTON NEVES RODRIGUES

Advogado(s): TADEU LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13177), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte apelante intimado para apresentar as Razões do Recurso de Apelação no devido prazo legal.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000352-84.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10914)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do réu intimado para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões à Apelação.

13.40. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002412-57.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS CAMPOS

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489), ANTONIO LENOAR MARTINS(OAB/MATO GROSSO Nº 7975/B), WALTER DJONES RAPUANO(OAB/MATO GROSSO Nº 16505/B)

Desta forma, deve o acusado ser condenados nos termos da pronúncia.

DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, em reverência à vontade do Conselho de

Sentença, acatados os pontos da pronúncia, CONDENO FRANCISCO DE ASSIS

VASCONCELOS CAMPOS como incurso nas iras do art. 121, § 2º, III e V, do Código Penal

(pela morte de Adriana Tavares do Vale); e do art. 121, I e III, do Código Penal c/c 14, II

(pela tentativa de homicídio em face de Maria das Dores Campos) pelo que passo a dosar a reprimenda com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

QUANTO AO CRIME CONSUMADO. Como houve duas qualificadoras, hei

por usar a do meio cruel para qualificar o delito; e a do recurso para facilitar a execução do outro crime como agravante.

PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta dos acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes, assim como a conduta social. As consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias, além das que qualificam o delito, devem ser desvaloradas. O acusado, de moto e usando capacete, interceptou as vítimas enquanto essas se deslocavam de motocicleta, dando chutes no veículo, forçando-as a parar inermes, mostrando, mesmo antes da execução dos golpes, comportamento periculoso. Não há falar sobre comportamento da vítima como fator de diminuição da reprimenda. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 15 (quinze) anos de reclusão.

SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em consideração.

Existe a agravante do recurso para assegurar a execução do delito ou a impunidade do delito, o que aumenta a pena em 3 (três) anos e 09 (nove) meses. Justifico o aumento de 1/4 pelo fato de o crime posterior a que se buscava impunidade ter sido o de homicídio em face da ex-companheira.

TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição da pena a serem consideradas na parte especial.

Fica, portanto, a pena definitivamente firmada em 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão para o primeiro delito.

QUANTO AO CRIME TENTADO. Como houve duas qualificadoras, hei por usar a do motivo torpe para qualificar o delito; e a do meio cruel como circunstância agravante.

PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta dos acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo. O acusado aproveitou-se de informações dadas pela genitora da vítima que, de forma involuntária, disse o itinerário da sua filha no dia posterior, o que facilitou o encontro da vítima com o seu algoz. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes, assim como a conduta social. As consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias, além das que qualificam o delito, devem ser desvaloradas. O acusado, de moto e usando capacete, interceptou as vítimas enquanto essas se deslocavam de motocicleta, dando chutes no veículo, forçando-as a parar inermes, mostrando, mesmo antes da execução dos golpes, comportamento periculoso. Não há falar sobre comportamento da vítima como fator de diminuição da reprimenda. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 16 (dezesesseis) anos de reclusão.

SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em consideração.

Existe a agravante do meio cruel, devendo a pena ser aumentada em um sexto, ou seja, para dezoito anos e oito meses de reclusão.

TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição da pena a serem consideradas na parte especial Do Código Penal. Ocorreu a tentativa, causa de diminuição da pena na parte geral. A pena, nos termos do art. 14, II, do Código Penal, pode ser diminuída de 1/3 a 2/3. Analisando o iter criminis, ou seja, as etapas de evolução da tentativa e o seu alcance a uma eventual consumação, reputo que o acusado esgotou a execução da ação, golpeou a vítima numa região extremamente vulnerável (no pescoço) e só parou a execução quando a vítima já se fingia de morta. Assim, no caso concreto, reputo que a pena deve ser diminuída do mínimo ante o significativo andamento do delito e a sua proximidade com uma hipotética consumação.

Fica, portanto, a pena definitivamente firmada em 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

DA SOMA DAS PENAS. Somadas as penas dos dois delitos, fica o acusado condenado a 31 (trinta e um) anos e 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O regime inicial de cumprimento da pena para o condenado será o FECHADO, pela quantidade da pena aplicada.

DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. O acusado deve permanecer preso. Da análise dos fatos, afere-se que ele, em virtude do término de um relacionamento, além de ter tentado matar a sua ex-companheira, ainda matou uma pessoa que nem mesmo ele conhecia; e todo esse contexto de forma cruel. Após tal situação, o Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 09/06/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

acusado passou mais de quase 4 anos foragido, se furtando da aplicação da lei penal, sendo encontrado em outro estado da federação. Deve a prisão permanecer para garantir a ordem pública, assim como para assegurar a aplicação da lei penal.

Inaugurem-se os autos de execução provisória.

Após o trânsito em julgado, quando da execução da pena, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e os cálculos das custas processuais.

P. R. I, Sentença lida em plenário, ficando intimados todos os presentes.

Ficam as vítimas, presente no plenário, devidamente intimada.

CAMPO MAIOR, 9 de junho de 2021

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.41. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000874-70.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado(s):
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 8 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.42. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000458-63.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):
SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 24-A da Lei 11.343/06; ao passo que o absolvo dos delitos previstos no art. 147 e 150, §1º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

13.43. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001569-63.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.44. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002439-40.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9955)
DECISÃO Recebo o recurso em sentido estrito apresentado pela Defesa e suas razões, com fundamento no art. 581, IV, do Código de Processo Penal. O recorrido já apresentou suas contrarrazões recursais. Reexaminando a matéria decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que mantenho a decisão em tela. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Notifique-se. CAMPO MAIOR, 8 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000800-45.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: DENES MAURO PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)
Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 18/08/2021 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e o acusado. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000784-04.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON LIMA DA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 24/11/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002224-30.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANILO SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 24/11/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.48. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000563-45.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA, LEO RUANDERSON DIOLINDO IBIAPINA

Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14258), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16089)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/10/2021 às 11h30min, para a oitava de MARCIEL DOS SANTOS SOUSA. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimações necessárias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001603-62.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: MARCIEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, remarco audiência de instrução em relação ao representado MARCIEL DOS SANTOS SOUSA, para o dia 09 de dezembro de 2021, às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001222-83.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 22/11/2021 às 11h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.51. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001565-50.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVI LIMA DE FREITAS

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831), para se manifestar sobre o cumprimento das condições impostas no presente feito.

13.52. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000231-93.2008.8.18.0026

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF 62201972320, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CAMPO MAIOR, 10 de junho de 2021

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000333-80.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: PETRONIO DA SILVA MOREIRA

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)

DESPACHO: Intime-se o acusado, através de seu representante legal, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar suas alegações finais. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Demais expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 02 de junho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000224-42.2011.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)

Réu: LOURIVALDO LEITE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

SENTENÇA: (Decido. Apesar da demora na tramitação, o feito teve regular processamento, sendo observados o contraditório e a ampla defesa, como corolários do devido processo legal. Ademais, apesar de não haver alegações finais por parte do assistente de acusação, entendo não haver prejuízo ao feito, em razão da apresentação destas pelo representante ministerial. Do mesmo modo, muito embora haja falha parcial na gravação da testemunha Ilma Martins Ferreira, o causídico não deixou claro qual prejuízo concreto para sua defesa, estando maior parte do depoimento audível e em consonância com o depoimento da sua irmã Zilda, não havendo motivos para renovação do ato. De igual maneira, não foi demonstrada a importância da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, não sendo suscitada a oitiva destas durante toda instrução processual. Quanto ao crime de Ameaça e Apropriação indébita: Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito em relação aos supostos delitos tipificados nos arts. 168 e 147, ambos do Código Penal, eis que os supostos delitos narrados encontram-se prescritos. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor dos art. 168, do Código Penal, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 21 de junho de 2011. Assim, deve-se considerar que, em junho de 2019, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, operando-se a prescrição da

pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Do mesmo modo, o ilícito previsto no art. 147 do Código Penal, com pena inferior ao delito supra, encontra-se acobertado pelo manto da prescrição. Quanto ao crime previsto de crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II (por três vezes), c/cart. 157, caput (na forma tentada), do Código Penal. Analisando o contido nos autos, tenho que assiste razão à defesa ao requer a absolvição do acusado Lourivaldo Leite da Silva, apesar de evidenciada a In casu materialidade, há fundada dúvida quanto à autoria delitiva, conforme passo a expor. A materialidade delitiva do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal encontra respaldo nas provas dos autos, em especial, nos autos de apreensão e restituição das motocicletas juntados às fls. 21/ 23, nas declarações das vítimas Ilma Martins Ferreira, Zilda Martins Ferreira, Roberval Lopes de Sousa e Edvaldo Mesquita Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 07/06/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .3160939920E7E.4896D.8A089.9113A.5B2E0.0C4D2 perante autoridade policial, bem como depoimento das demais testemunhas ouvidas em juízo. Por outro lado, apesar dos indícios existentes contra o acusado, não foram colhidos durante a instrução processual elementos probatórios suficientes a ensejar o juízo de certeza da autoria delitiva. Observe-se que as vítimas Ilma Martins Ferreira e Zilda Martins Ferreira afirmaram em juízo que quando compareceram na Delegacia a fim de relatar a ocorrência, foi realizada auto de reconhecimento dos suspeitos, mas não souberam informar se seria o mesmo que praticou o crime, pois os assaltantes estariam de jaqueta e capacete. Do mesmo modo, a vítima Roberval Lopes de Sousa afirmou em juízo que não é possível firmar certeza que o acusado é realmente o autor do crime, descrevendo apenas as características físicas do autor do crime (magro, altura mediana, vestimentas) e seu comparsa, não apontando característica peculiar que permita vincular o acusado à autoria delitiva. A testemunha Edmundo Alves da Costa referiu que o acusado teria participado ativamente dos roubos, tendo mandado seu comparsa buscar a moto locada com Kleber e de ter conhecimento que a motocicleta da vítima teria pegado fogo e comprometido em ressarcir o prejuízo a Kleber. Referiu ainda, que o acusado seria suspeito pela prática de outros delitos, envolvendo roubo de motos na região, sempre passando pelas vias vicinais das cidades de Brejo, Pajeú e demais cidades vizinhas. A vítima Kleber Borges Pinheiro, por sua vez, referiu que Lourivaldo teria indicado 02 (dois) rapazes para alugar sua moto, referindo que os mesmos seriam de sua confiança e que poderia locar a motocicleta para os mesmos. Em seu interrogatório, o acusado afirmou que apenas teria indicado as duas pessoas para Kleber alugar a moto, negando ter dito a Kleber que essas duas pessoas eram de sua confiança e afirmando que não conhece os indivíduos, negando a autoria dos delitos que estão lhe atribuindo. Como visto, no presente caso, não obstante os indícios existentes, o conjunto probatório acaba por lançar fundada dúvida sobre a responsabilidade dos acusado pelo ilícito. De fato, verifica-se não haver provas de que o réu seja o indivíduo que tenha praticado os referidos roubos discutidos nos presentes autos, sendo as provas carreadas aos autos frágeis para a condenação. Quanto à insuficiência de provas para apontar a autoria delitiva, observem-se os seguintes julgados: FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Delitos que não foram presenciados por nenhuma testemunha. Existência de elementos meramente indiciários. Presunção e indícios não levam isoladamente à condenação. Necessitam estar confortados por outros elementos de prova que possam levar à convicção condenatória, o que não ocorre nos autos, em que os réus negaram a autoria e as únicas testemunhas que afirmaram ter conhecimento dos delitos não estavam presentes no momento dos fatos, sabendo do ocorrido através da palavra da vítima, que por ter falecido, não foi ouvida em sede judicial. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. (TJ-RS-ACR: 70048654826 RS, Relator: Genacéia da Silva Alberton, Data de Julgamento: 06/03/2013, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/03/2013) Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 07/06/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .3160939920E7E.4896D.8A089.9113A.5B2E0.0C4D2 PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA BRANCA E CONCURSO DE AGENTES. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. DÚVIDA ACERCA DA MATERIALIDADE DO DELITO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. Mantém-se a absolvição da ré pelo crime de roubo circunstanciado, em face do princípio do in dubio pro reo, pois, ao término da instrução, as provas colhidas não foram suficientes para sustentar a decisão condenatória. 2. Apelação desprovida à unanimidade. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.000778-0 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 13/06/2018). De fato, em Direito Penal, não se pode presumir a conduta ilícita, devendo aprova de sua existência decorrer do conjunto de evidências carreadas aos autos. Tratando-se de conduta humana, para que se possa concluir por sua subsunção a um tipo penal, necessária é a prova cabal de todos os elementos que integram a previsão normativa. De mais a mais, é princípio do Processo Penal que a dúvida favoreça o réu (in), sendo que a prova da ocorrência delituosa é ônus da acusação. dubio pro reo Nesse sentido, observe-se a lição de Guilherme de Souza Nucci, em seu Manual de Processo Penal e Execução Penal, RT, 3ª edição, página 80: Na relação processual, em caso de conflito entre a inocência do réu - e sua liberdade - e o direito-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável deve o juiz decidir em favor do acusado. Exemplo disso está na previsão de absolvição quando não existir prova suficiente da imputação formulada (art. 386, VI do CPP) No mesmo sentido, observe-se o seguinte julgado: ABSOLVIÇÃO POR NÃO CONFIGURAÇÃO DA PROVA DA AUTORIA DELITIVA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO IMPROVIDO. Provas produzidas unicamente na fase investigativa não podem embasar condenações penais por não terem sido repetidas sob o crivo do contraditório, no caso dos autos, o depoimento das vítimas não foram colhidos em juízo e as declarações das testemunhas de acusação não foram elucidativas o suficiente para a condenação do réu, sendo caso de aplicação do princípio in dubio pro reo. Autoria não comprovada. Resta impossível a condenação no caso de dúvidas sobre a autoria delitiva, devendo o acusado ser absolvido, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão unânime. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2018.0001.002214-0 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 22/08/2018. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 07/06/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .3160939920E7E.4896D.8A089.9113A.5B2E0.0C4D2 Assim, apesar da comprovação da materialidade delitiva do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II do CP, não contém os autos suficientes elementos de convencimento sobre a autoria, pelo que deve ser afastado o decreto condenatório em benefício do princípio do ??, inerente ao sistema processual penal brasileiro. in dubio pro reo Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Lourivaldo Leite da Silva pelas suposta prática de crimes tipificados nos arts. 147 e 168, ambos do Código Penal. De outra parte, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em face da insuficiência de provas da autoria, julgo improcedente a denúncia e absolvo Lourivaldo Leite da Silva pelos demais fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Canto do Buriti-PI, 07 de junho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000048-67.2007.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F. S. POR SUA GENITORA ROGEEA DOS SANTOS MORENO, FRANCIELE DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUSA, FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO

Advogado(s): MÁRCIO STANLEY DA PAZ LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 4820)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral

dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de junho de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000076-64.2009.8.18.0088

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA NACIONAL-UNIÃO

Advogado(s):

Executado(a): CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de junho de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000147-32.2010.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUI Nº 2112)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de junho de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002188-59.2016.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s): REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 11522), MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 9605)

Tendo em vista a informação da disponibilidade para agendamento na pauta para realização da audiência para interrogatório do réu, Francisco de Assis da Silva, em Carta Precatória enviada ao Juízo de Direito da Comarca de Esperantina-PI., fica designado o dia 13 de Agosto de 2021 às 10h para realização da referida audiência de interrogatório do réu, a ser realizada mediante videoconferência com o Juízo Deprecado, sendo o link informado com a devida antecedência. Tudo de acordo com a Resolução 105/2010 do CNJ, e ainda por determinação da Corregedoria Geral da Justiça, através do Provimento nº. 10/2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º grau de Jurisdição da Justiça do Piauí, com o fito de otimizar a prestação jurisdicional.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000022-43.2003.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO ANTONINO CAVALCANTE, RAIMUNDO NONATO MARINHO, JOSE VISGUEIRA SOBRINHO

Advogado(s):

DESPACHO: Visto e etc.

Defiro o pedido de fl. 132/133.

Devolvidos os autos, sem qualquer requerimento, remetam-se novamente ao arquivo provisório.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí - PI, 22 de agosto de 2014.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz de Direito

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000477-85.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CELMA ALVES DOS REIS

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)

Réu: SERASA S/A



Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5768)

Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000127-24.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): RICARDO PIRES CORDEIRO (OAB/SP Nº 186801)

Réu: JOÃO PAULO ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021 às 10 :00 horas, por videoconferência, através do Microsoft Teams, pelo link abaixo:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTEyZmE3MTctY2NhNy00MTJhLTJhNGQ0MGQ0N2Q1M2Y1NTRj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f6bed616-71fe-4126-8

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000280-87.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRENO JUNIOR CARVALHO ALVES

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10836)

DESPACHO: " DESIGNO AUDIÊNCIA DE **INSTRUÇÃO para o dia 08 de julho de 2021, às 10h00**. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial a vítima e as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual e deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. (...) CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar Eu, Edinézia de Oliveira Lemos- Analista Judicial subscrevi e digitei.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001017-95.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONISMAR RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7620)

DESPACHO: " DESPACHO Trata-se de despacho proferido em audiência realizada no dia 16/04/2021, que **REDESIGNOU o ato instrutório para a data de 08 de julho de 2021, às 14h00**, para oitiva das testemunhas de defesa Otaviano Amaral da Franca Filho e Juracir Assunção Adriano e interrogatório do acusado. O acusado tomou ciência da redesignação da data do ato instrutório, havendo necessidade de expedição de mandado para intimação das testemunhas. Consigna-se que as testemunhas poderão optar pelo comparecimento remoto, devendo informar ao Juízo, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, telefone para contato e e-mail para envio do link de ingresso no ambiente virtual de audiência. A presente movimentação se realiza para adequação da realidade processual ao Sistema Themis Web. CORRENTE, 20 de abril de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000229-08.2018.8.18.0048

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: MANOEL VICTOR RODRIGUES CARVALHO

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977)

DESPACHO: Redesigno o dia 24.06.2021, às 11:00hrs, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Cientifique-se o MPE. DEMERVAL LOBÃO, 13 de abril de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000040-56.2020.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento nos presentes autos em face do então menor Kaécio ? por meio de videoconferência - microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima (acompanhada de sua genitora e assistência social), das testemunhas arroladas pelo MP constantes na ata de audiência de apresentação em data de 19/08/20, quais sejam: Maicon William Almeida, Wemerson Alves da Silva e Walisson Batista da Silva, bem como, que seja feita a notificação ao Conselho Tutelar para comparecer à citada audiência, e pela defesa - se for o caso, seguindo-se com o interrogatório do então representado - para o dia 17/Junho/2021, às 08:00 horas, no Fórum da

Comarca de Elesbão Veloso.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000005-96.2020.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: FÁBIO HONORATO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13815)

DESPACHO: Vistos etc. Acolhendo o requerido pelo Ministério Público em data de 28/04/21, designo AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, com a presença do menor FÁBIO HONORATO e do seu responsável legal, bem como, pela intimação de um Conselheiro Tutelar para se fazer presente ao ato, além de seu advogado nomeado Dr. Marcos Pereira da Silva - para o dia 17/Junho/2021, às 10:30 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso. O Promotor de Justiça e o advogado, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000541-20.2014.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: M. F. D. S., A. T. D. C. L., R. N. P. D. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Dessa forma, com bem ressaltando pelo MP, verifica-se que transcorreu lapso temporal, razão pela qual e em total consonância com o referido parecer Ministerial, com fulcro no art. 109, III, do CP, aplicando-se a causa de redução do prazo prescricional do art. 115, do CP, reduzindo-se o prazo pela metade, DECLARO a extinção do BOC pelo decurso do prazo prescricional, nos termos do art. 107, IV, do CP, por analogia.

Sem custas.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 4 de maio de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000779-68.2016.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: F. V. N. A.

Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13558)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, c/c o art. 121, § 5º, do ECA, DECLARO, em consonância com o referido parecer Ministerial, extinta a punibilidade de F. V. N. D. A., - em relação ao ato infracional que lhe fora atribuído no feito em epígrafe, reconhecendo, destarte, a causa de exclusão de sua punibilidade, pela perda superveniente do objeto.

Sem custas.

Dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 4 de maio de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000344-81.2016.8.18.0118

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: H. O. D. S. B.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, c/c o art. 121, § 5º, do ECA, DECLARO, em consonância com o referido parecer Ministerial, extinta a punibilidade de H. O. D. S. B., - em relação ao ato infracional que lhe fora atribuído no feito em epígrafe, reconhecendo, destarte, a exclusão de sua punibilidade.

Sem custas.

Dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 4 de maio de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000286-86.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência - microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima, das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa - se for o caso, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 17/Junho/2021, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000094-22.2020.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: GILBERLÂNDIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Dessa forma, após detida análise dos autos, verifica-se que após o conhecimento da autoria delitiva, decorreram mais de seis meses sem que a vítima tenha ingressado com a queixa-crime, conforme certificado às fls. 23.

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP c/c art. 38 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERLÂNDIA RODRIGUES DE SOUSA, em relação ao fato criminoso que lhe foi atribuído.

Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

P. R. I e Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO, 22 de abril de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000062-17.2020.8.18.0049

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Advogado(s):

Representado: FÁBIO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, analisando os elementos de convicção acostados, conferindo especial relevância às palavras da vítima e cediço que as medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha têm caráter provisório, havendo nos autos termo de desinteresse da ofendida quanto a manutenção das providências concedidas, inviável, portanto, a manutenção das medidas protetivas anteriormente deferidas.

Demais disso, verificando a inexistência de situação de risco, bem como ausentes nos autos elementos aptos a evidenciar a atualidade ou iminência de qualquer forma de agressão/violência contra a vítima, resta prejudicado o objeto dos presentes autos, cabendo a EXTINÇÃO do feito, oportunidade em que acolho o referido parecer Ministerial, para REVOGAR as medidas protetivas anteriormente deferidas, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito tudo com supedâneo nos arts. 300 e ss. do CPC, devido ao caráter satisfativo da medida cautelar.

Deve-se ressaltar, contudo, que a presente revogação faz coisa julgada formal, como bem analisado pelo MP, eis que podem surgir fatos novos dos quais retorne a necessidade do deferimento de nova medida protetiva, podendo ser pleiteada pela vítima a qualquer tempo, novamente.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 22 de abril de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000248-11.2018.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): JOÃO MARCOS DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 17898)

DESPACHO: Vistos. Designo audiência preliminar em conformidade com os termos manifestados pelo MP por meio de videoconferência - microsoft teams - com a presença do autor do fato e de seu advogado, bem como, da vítima - para o dia 18 de agosto do fluente ano, às 11:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso. Notifique-se o ilustre RMP. Os Advogados, Promotor de Justiça, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual. Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 5 de maio de 2021 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.74. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000250-27.2008.8.18.0050

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO BORGES LEAL

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ESPERANTINA, 10 de junho de 2021

ROBERT DE MOURA CARNEIRO

Escrivão(ã) - Mat. nº 29549

13.75. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002112-86.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRESSA SOUZA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.76. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000389-27.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA

Advogado(s):

Indiciado: RENNE SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

SENTENÇA:

I - Relatório. Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **RENNE SILVA OLIVEIRA** o crime do art.157, §2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro.O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 39.O Ministério Público, às fls. retro requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente.II Fundamentação. A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crimeora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serãoobservadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meiode certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte doacusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta apunibilidade.Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agentepena.III - Dispositivo Final. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **RENNE SILVA OLIVEIRA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 04/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .31603378EC6B2.CC5DC.59D72.AD619.90D76.99AE9Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.ESPERANTINA, 4 de junho de 2021. **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.**

13.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001395-38.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WANDERSON HENRIQUE MENDES

Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14880), JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12161), ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAÚI Nº 12692)

SENTENÇA: " " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu WANDERSON HENRIQUE MENDES, VULGO DANDE, devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal (furto simples), nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normais à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade da acusada. Motivos: normais à espécie, vale dizer, obter lucro fácil.Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências do crime: foram amenas, tendo em vista que o bem subtraído foi restituído à vítima. Comportamento da vítima: nenhuma contribuição teve para que a ré perpetrasse a conduta ilícita. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena-base no mínimo legal em 1 (um) ano de reclusão. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não concorreram circunstâncias agravantes e atenuantes. 3ª Fase: Verifico a inexistência de causa de diminuição e de aumento de pena. Assim sendo, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multas, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Regime de Cumprimento da pena: Em vista do disposto no art. 33, § 2º,c do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que a mesma não é capaz de alterar o regime anteriormente fixado. Substituição da pena: Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos, estando, portanto, preenchendo os requisitos do art. 44 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, já que a condenação é igual a 01 (um) ano (art. 44, § 2º, do CP), determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução. Suspensão Condicional da Pena:Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. Ademais, o acusado cumprirá a pena em regime aberto fazendo-se necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-

se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, já que não foi objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento TRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

13.78. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000901-57.2010.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: ALENCAR AUTO LTDA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108)

Réu: JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) De tudo exposto, conheço da presente Exceção de Pré-executividade e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA, na forma do art. 485,VI, CPC. Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o acolhimento de exceção de pré-executividade, que resulte na extinção total ou parcial da execução, dá ensejo à condenação na verba honorária proporcional ao êxito no processo. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, nos termos do artigo 85, § 1º, do CPC. Custas como recolhidas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição do feito, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.79. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001106-57.2008.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado(s): CAIO VALERIO GONDIM R. FALCÃO(OAB/CEARÁ Nº 12008)

Requerido: R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS LTDA (RRS EVENTOS)

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

SENTENÇA: Vistos, etc.. (...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Trata-se de questão de fácil deslinde, diante do evidente abandono da causa pela parte autora, na forma do art. 485, III, do CPC. Cumprida a exigência do art. 485, §1º, do CPC, houve a intimação pessoal da autora, deixando ela de promover o devido andamento processual. Ante do exposto, com fulcro no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes, se houver. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

13.80. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002700-28.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIO KALUME REIS

Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 14085)

Réu: CARLOS BENJAMIM REIS KALUME

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129), ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11903)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré a prestar ao autor as contas pedidas, no prazo de 15 (quinze) dias e na forma prescrita no artigo 551, do Código de Processo Civil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Por força do princípio da sucumbência, a incidir já na primeira fase da prestação de contas (STJ, AI 816.750-EDcl-Agrg, rel. Min. Sidnei Beneti), condene o réu nas custas e despesas do processo e em verba honorária arbitrada, na forma do art. 85, § 2º do CPC, 10% do valor atribuído à causa. P. R. I. Expedientes necessários.

13.81. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001310-04.2008.8.18.0028

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Impugnante: R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS LTDA (RRS EVENTOS)

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

Impugnado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado(s): CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO(OAB/CEARÁ Nº 12008)

SENTENÇA: Vistos etc.. (...) vVistos. Trata-se de Impugnação ao valor da causa requerida por R.R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS LTDA. (RRS EVENTOS). O feito principal foi extinto por abandono (art. 485, III, do CPC). É, em síntese, o relatório. DECIDO. O incidente de impugnação ao valor da causa tem como escopo estabelecer o real valor de determinada demanda. Se a ação ordinária principal foi extinta, sem resolução do mérito, tem-se a perda de objeto do incidente apresentado pelo requerido, com a finalidade de alterar o valor atribuído à causa, uma vez que o acessório segue a sorte do principal. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

13.82. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000299-71.2007.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FABIO LOBÃO SALIM-ME

Advogado(s): GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2148/90)

Requerido: JOSE CANDIDO FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc.. (...) Ante do exposto, com fulcro no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

13.83. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000210-38.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GRACIOLA FERREIRA MATOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO IBI S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Vistos etc, (...) Do exposto, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, nos seguintes termos: I- DECLARO INEXISTENTE o débito discutido nos autos, confirmando a antecipação de tutela concedida na decisão de fls. 20. II- Condeno o RÉU ao pagamento a título de indenização por DANOS MORAIS do valor de R\$1.000,00(mil reais), em favor da parte autora, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso e correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362, STJ). III- DETERMINO, a restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, sobre o qual deverá incidir a SELIC desde a data do pagamento. Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.84. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002148-73.2010.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14218), EDMUNDO G. AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2987/98)

Réu: JOÃO ALVES TEIXEIRA

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

SENTENÇA: Ante o exposto, Diante do exposto, ACOELHO os embargos monitorios opostos e, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a ação monitoria, dada a prescrição dos títulos, forte no art. 487, II, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000412-67.2018.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Menor Infrator: J.R.S.

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14691)

SENTENÇA: Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o presente processo de apuração de ato infracional, em razão da perda do objeto, tendo em vista que o representado conta com 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos dos artigos 2º e 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 46, §1º, da Lei 12.594/12. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. FRONTEIRAS, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000020-35.2015.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ GERALDO DA SILVA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

DESPACHO: Intime-se o réu, via DJE, vez que possui procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000455-67.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO SÉRGIO DAS CHAGAS

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

DECISÃO: Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Contudo, diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem se notado um vertiginoso aumento do número de casos de infectados e de óbitos em todo o Brasil. Com base nisso, e em toda situação preocupante no que diz respeito à velocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantes do vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios de comunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021, 566/2021 e 746/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências e sessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando não puderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelas de caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência, este juízo entende ser mais prudente e seguro para todos os atores envolvidos no processo (Juiz, Advogados/Defensoria Pública, Ministério Público, testemunhas, réu e demais servidores da justiça local), este juízo DEIXA de designar a audiência referente a este processo, a qual será aprazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Aguarde-se em secretaria a designação, *sine die*, da dita audiência até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência à Defesa e demais atores envolvidos no processo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se.

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000899-71.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEF RICARDO GOMES

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822)

DECISÃO: Analisando os autos, verifica-se que é o caso de emissão de relatório sucinto do processo e inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri, nos termos do art. 423, II, do Código Penal. Contudo, diante da atual conjuntura enfrentada pela calamidade pública trazida pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tem se notado um vertiginoso aumento do número de casos de infectados e de óbitos em todo o Brasil. Com base nisso, considerando que o réu se encontra respondendo o processo em liberdade, e em toda situação preocupante no que diz respeito à velocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantes do vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios de comunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021, 566/2021 e 746/2021 PJP/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências e sessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando não puderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelas de caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota e por videoconferência, este juízo entende ser mais prudente e seguro para todos os atores envolvidos no processo (Juiz, Advogados/Defensoria Pública, Ministério Público, testemunhas, réu e demais servidores da justiça local), este juízo DEIXA de emitir o relatório e designar data para sessão do Tribunal do Júri referente a este processo, a qual será apazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Aguarde-se em secretaria a designação, sine die, da dita sessão do Júri até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado. Ciência à Defesa e demais atores envolvidos no processo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000808-78.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: R.S.B., F.J.O.

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)

DESPACHO: Intime-se novamente o advogado DANIEL RODRIGUES BEZERRA (OAB/PI nº 8475) para que, no prazo de 5 dias, apresente justificativa do abandono de causa e/ou atenda a intimação anterior (informar o endereço de seu constituinte FRANCINEUDO JOSÉ DE OLIVEIRA, de forma a possibilitar a realização de seu interrogatório), ficando advertido, o causídico, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000320-17.2017.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: REGINALDO LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)

DESPACHO: Em razão do trânsito em julgado da Sentença de Pronúncia, dê-se vista dos autos ao Parquet e após à defesa para apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, máximo de 5, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como juntar documentos e requerer diligências, conforme o teor do disposto no art. 422, do CPP.

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000318-76.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RANILDO DA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372-B)

DESPACHO: Abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, ao Apelado para contra-arrazoar, sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes.

Após, estando cumprido o que fora determinado acima sem oposição quanto à tempestividade, as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Intimações e notificações necessárias.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000129-98.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: DANRLEY JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, WALTER SOUSA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos,etc.

Intimem-se a Defesa para apresentação das alegações finais, na forma legal.

Caso necessário, incluam-se o arquivo da audiência no PJe mídias.

Demais atos necessários.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000071-32.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7367)

Réu: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 13386)

DESPACHO: Em que pese os autos estejam conclusos para Sentença, verifiquei ao elaborar o relatório, que o assistente da acusação, habilitado durante a audiência de instrução, não teve oportunidade de apresentar as suas alegações finais.

Assim, habilitem-no nos autos e o intimem para, no prazo legal, apresentar suas razões finais.

Passado o prazo, intimem-se novamente a defesa pelo mesmos prazo para, querendo, complementem as alegações já prestadas.

13.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000121-21.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: ALVIMAR ROCHA LIMA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708)

Vistos. Recebo o referido recurso em seu duplo efeito e determino a secretaria que: a) intime-se o recorrente para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais; b) apresentadas as razões recursais, intime-se a parte recorrida para, também no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões recursais; c) após, remetam-se os autos ao E. TJPI com as devidas saudações de estilo e proceda-se com a baixa e arquivamento provisório dos presentes autos. Cumpra-se.

13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000023-02.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: VANDERSON SOUSA FRANKLIN

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16531)

Vistos.

Tendo em vista que na data em que a audiência havia sido designada, esta Magistrada estará no MBA junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, necessária a redesignação da assentada.

Dessa forma, REDESIGNO a presente assentada para o dia 16 de setembro de 2021, às 11:00h, a qual deverá ser acessada pelo seguinte link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzcxMjkyMjktOTRkNC00MmFmLWJjZmMtN2RmYjQyYzgwOWVj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-560d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d

Intimem-se as partes em todos os termos do despacho anterior.

Cumpra-se.

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000141-75.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICARDO HENRIQUE SILVA CAMPOS

Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13537)

Vistos.

Tendo em vista que na data em que a audiência havia sido designada, esta Magistrada estará no MBA junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, necessária a redesignação da assentada.

Dessa forma, REDESIGNO a presente assentada para o dia 16 de setembro de 2021, às 9:00h, a qual deverá ser acessada pelo seguinte link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTBIZDAzZTctMjExYy00YzhmLWJiNDYtZTZlZjI2NDhlOGUx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-560d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d

Intimem-se as partes em todos os termos do despacho anterior.

Cumpra-se.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000116-14.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: SUNIENDY ALEIXON DA SILVA

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado SUNIENDY ALEIXON DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, e art. 163, parágrafo único, I, ambos do Código Penal c/c arts. 5º e 7º da Lei 11.340, consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. LESÃO CORPORAL LEVE (art. 129, §9º, do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito em face de sua ex-mulher, em desrespeito à sua condição de mulher, mas tais fatos já fazem parte do tipo penal, não podendo ser desfavorável ao acusado. Antecedentes: sem antecedentes a considerar; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: Sem fatos que ensejem circunstâncias desfavoráveis; Consequências: as consequências do crime, consistentes na gravidade das lesões e suas

sequelas, confundem-se com o conceito do próprio tipo penal, posto ser requisito que o integra, não podendo sofrer valoração negativa; Comportamento da vítima: houve uma discussão entre os envolvidos; Por essas razões, baseando-se no fato de não existir circunstâncias judiciais desfavoráveis fixo a pena base em seu mínimo legal, totalizando, assim, uma pena base de 03 (três) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 03(três) meses de detenção. DO CRIME DE DANO QUALIFICADO: Considerando que os parâmetros do art. 59 devem ser os mesmos aferidos acima, entendo que restam não restam circunstâncias judiciais a serem valoradas negativamente. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. Sem atenuantes ou agravantes a considerar. Também não existem causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno em definitiva a pena do crime de dano qualificado em 06(seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa. Fixo o dia-multa de ambos os delitos no razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos o dia-multa, levando em conta a situação financeira do acusado. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu condenado a 09(nove) meses de detenção, além do pagamento de 10(dez) dias-multa. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, defino o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos da alínea c do §2º do art. 33 do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito a única nódoa a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, já que, respondeu ao feito livre, não se verificando motivos para decretação de sua prisão cautelar nesse momento. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual fixo o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para reparação dos danos causados pela infração, corrigido monetariamente à época dos fatos, em atenção à Súmula 54 do STJ. Tudo sem prejuízo de ação própria caso a(s) vítima(s) entenda cabível. Condeno o acusado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intimo(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000418-79.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: VERLON FREITAS DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

DECISÃO: De ordem do Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia, intimo o advogado acima da decisão proferida nos presentes autos: "Diante do exposto, corroborando com parecer ministerial, revogo o benefício da liberdade condicionada ao monitoramento eletrônico e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE VERLON FREITAS DA SILVA". Luis Correia, 10.06.2021. Eu, Simone Vargas Barcellos, analista judicial, regidi o presente.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000193-56.2020.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital, nos termos da Decisão: " Recebo a denúncia pelos fundamentos jurídicos e legais nela contidos. Cite-se o (s) réu (s) para responder acusação, por escrito, no prazo legal de dez (10) dias, podendo na resposta, inclusive, arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirta-se, ainda, que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se, citado, não constituir advogado, será nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2021 (10/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001104-73.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000173-42.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBISMAR FREITAS DE SOUSA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

DESPACHO: Redesigno audiencia para o dia 17/08/2021, às 14 horas.

13.102. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000731-69.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825)

DESPACHO: Intimo para apresentar os memoriais dentro do prazo.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000025-92.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DIAS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes acima nominadas e INTIMADOS das fls 125/157 acrescida aos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar o que entender cabível.

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000450-85.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PAULINO CAROLINO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 10 de junho de 2021

JOSÉ AQUILES DA SILVA

Técnico Judicial - 4230515

13.105. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004489-53.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL

Advogado(s): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 115665), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RIBEIRO

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se o acordo contido no movimento do dia 03/02/2020, às 15h23min, ainda é válido.

13.106. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA



Processo nº 0001000-71.2017.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: Ministério Público

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO PESSOA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO PESSOA, qualificada nos autos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

13.107. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001754-76.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Indiciado: MARIA ALICE BRAGA DA SILVA NETA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado, Maria Alice Braga da Silva Neta, da imputação da prática dos delitos previstos nos arts. art. 340, caput e art. 347, caput, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, I, do Código de Processo Penal.

13.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001702-12.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FAUSTINO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7722)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de novembro de 2022 às 10:30 horas**. Intimem-se o acusado, as testemunhas de acusação e defesa, o defensor público/ advogado, bem como o representante do Ministério Público

13.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001143-55.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE LOPES DE ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de novembro de 2022 às 10:00 horas**. Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação, o defensor público/ advogado, bem como o representante do Ministério Público.

13.110. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001168-05.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES, " A SOCIEDADE"

Advogado(s):

Réu: ALESSANDRA E SILVA NOGUEIRA LIMA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Designo **audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 16 de novembro de 2022 às 10:00 horas**. Intime-se a acusada advertindo-a que deverá comparecer em audiência portando as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.

13.111. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000389-36.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ODORICO SOARES PEREIRA NETO

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)

(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e a advogada do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Após, retornem os autos conclusos para designação de Sessão Plenária.

13.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000550-29.2017.8.18.0064

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: JOSÉ JEREMIAS DE CARVALHO

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

SENTENÇA: "[...] Desta feita, preenchidos os requisitos legais para a retratação à representação da vítima, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, em virtude da decadência do direito de representação, objeto de retratação, nos termos do art. 107, IV c/c 102 do Código Penal, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Intime-se o Ministério Público, o acusado e a vítima. Expedientes necessários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes com baixa nos registros. Expedientes necessários. PAULISTANA, 7 de junho de 2021 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA"

13.113. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000584-41.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 350249)

DECISÃO:

Decido. O pedido em tela não pode prosperar. Com efeito, a decisão que decretou a prisão preventiva de fls.29/31, tratou o caso de maneira **concreta**, especificando os motivos que ensejaram a prisão do indiciado, notadamente o acautelamento da ordem pública. Já o pedido de revogação, ao contrário, colaciona uma série de explicações doutrinárias e descrições dos fatos, bem como considerações sobre a personalidade do agente, o que seria suficiente para afastar o decreto preventivo, **sem entretanto imergir no caso concreto**. Em outras palavras, é consabido, sim, que em tese, a prisão deve ser evitada quando cabível uma medida cautelar distinta. Mas também, é consabido que a prisão deve ser decretada quando necessária, o que foi demonstrado em decisão anterior. **O pedido de revogação traz apenas as considerações teóricas da preferencia pelas medidas cautelares distintas, mas não logra êxito em sustentar que, no caso concreto, elas devam ser aplicadas no lugar da prisão.** Insta destacar que o processo corre de forma célere, estando o réu preso apenas desde 24/10/2020, portanto, há apenas doze dias. Pelo exposto, em consonância com o MP, **indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de fls.37**, mantendo a prisão nos mesmos termos, sem prejuízo de novo entendimento ulterior.

Ciência ao MP. Intimem-se. PEDRO II, 4 de novembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.114. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000223-76.2020.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO CICERO DA SILVA NETO

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292)

DESPACHO: Tendo em vista as férias do presente magistrado marcadas para o mesmo período, redesigno a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal para o dia 30 de junho de 2021 às 12 h : 00 min, no Fórum local. Tratando-se de audiência de acusado solto e natureza híbrida, intime-se a parte via advogado constituído. PEDRO II, 4 de junho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.115. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001684-88.2017.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: OZIEL JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12726)

DESPACHO: Tendo em vista as férias do presente magistrado marcadas para o mesmo período, redesigno a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal para o dia 30 de junho de 2021 às 12 h : 30 min, no Fórum local. Tratando-se de audiência de acusado solto e natureza híbrida, intime-se a parte via advogado constituído. PEDRO II, 4 de junho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.116. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000267-95.2020.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MARCELO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292)

DESPACHO: Tendo em vista as férias do presente magistrado marcadas para o mesmo período, redesigno a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal para o dia 30 de junho de 2021 às 13 h : 00 min, no Fórum local. Tratando-se de audiência de acusado solto e natureza híbrida, intime-se a parte via advogado constituído. PEDRO II, 4 de junho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.117. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001880-58.2017.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: KAIO CESAR VIEIRA BORGES

Advogado(s): FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12588)

DESPACHO: Tendo em vista as férias do presente magistrado marcadas para o mesmo período, redesigno a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal para o dia 30 de junho de 2021 às 13 h : 30 min, no Fórum local. Tratando-se de audiência de acusado solto e natureza híbrida, intime-se a parte via advogado constituído. PEDRO II, 4 de junho de 2021, DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.118. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000021-87.2012.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUZANIRA DE BRITO

Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: Intomo a advogada LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB-PI 12.751) para, no prazo de quinze dias, acostar aos autos o contrato de honorários celebrado com a parte requerente.

13.119. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000572-81.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO MANOEL BATISTA

Advogado(s): FRANCILENE DOS SANTOS BATISTA(OAB/SÃO PAULO Nº 361640)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **28/06/2021, às 16:30 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possi-bilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Micrsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de aces-so aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

13.120. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000543-70.2016.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Menor Infrator: A.L. P

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, por seu Promotor de Justiça, ofertou representação em face de A.L.P. Em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000543-70.2016.8.18.0032.5003 -, o Ministério Público requereu a extinção do processo em vista do infrator ter atingido 21 anos de idade. Relatei. Passo a decidir. É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dado a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma atede se evitar a sua reiteração. O representado A.L.P, já alcançou a maioridade, possuindo mais de 21 anos, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplicamais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consó se pode verificar no seguinte aresto: HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 04/06/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009 Ementa HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DESEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor. 2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida. 3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente A.L.P, pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA. Sem custas. P.R.I, arquivando-se posteriormente os autos com a devida baixa. PICOS, 4 de Junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.121. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000091-02.2015.8.18.0095

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: M.F. L.D S

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, por seu Promotor de Justiça, ofertou representação em face de M.F. L.D. S Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000091-02.2015.8.18.0095.5001 -, apresentante ministerial requereu fosse declarada a extinção do feito face o infrator ter atingido os 21 anos de idade. Relatei. Passo a decidir. É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dado a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma atede se evitar a sua reiteração. O representado M.F.L.D.S já alcançou a maioridade, possuindo mais de 21 anos, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplicamais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consó se pode verificar no seguinte aresto: HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009 Ementa HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DESEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21

ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor. 2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida. 3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente M.F.L.D.S, pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA. Sem custas. P.R.I., arquivando-se posteriormente os autos com a devida baixa. PICOS, 4 de junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.122. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003238-60.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: FRANCISCO ROSENO

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 11446), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO (OAB/PIAÚI Nº 12491)

DESPACHO: INTIMAR a defesa para apresentar no prazo de 10 dias, ALEGAÇÕES FINAIS. O link para acesso à mídia de audiência se encontra na juntada de informações movimentação do dia 07/06/2021 às 09:46 h no sistema Themis Web.

13.123. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000235-08.2012.8.18.0086

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

Autor do fato: EDNALDO MORENO DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAÚI Nº 4914)

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de processo iniciado para apurar a suposta prática de contravenção penal prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais, imputada a Ednaldo Moreno de Carvalho. Em audiência específica realizada via carta precatória na comarca de São Félix do Piauí, foi oferecido e aceito a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos. Conforme certidão expedida na Carta Precatória deprecada ao juízo de Monsenhor Gil, juntada ao sistema Themis Web no dia 15/12/2020, o acusado deu fiel cumprimento às condições impostas. Aberto vistas ao Ministério Público, este se manifestou pela extinção da punibilidade. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão. De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo de suspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu EDNALDO MORENO DE CARVALHO. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se os presentes autos. PICOS, 3 de junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000151-86.2020.8.18.0066

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s):

Menor Infrator: M.J. DE S.

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem conhecimento do paradeiro do representado, tendo em vista que exerceu a sua defesa técnica durante a fase pré-processual.)

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000178-18.2010.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: RAFAEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7573)

SENTENÇA: Dessa forma, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa em virtude da impropriedade do pedido e DETERMINO o cumprimento imediato da decisão datada de 06/11/2020, com a consequente EXTINÇÃO DO PROCESSO e ARQUIVAMENTO. Autue-se o processo de execução com as cominações de estilo no sistema SEEU. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 28 de abril de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000129-59.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE DE ALEXANDRE FILHO

Advogado(s): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 9822)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 9822), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 01.07.2021, às 09h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000263-52.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, vulgo ?Marquinhos do Zequinha?/?Marquinhos Taturana?, nas reprimendas do art. 24-A, da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que o condenado já teve contra si diversos pedidos de medidas protetivas de urgência autorizados por este Juízo e insiste no descumprimento das referidas medidas a fim de sustentar seu vício em drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais deflagrados em face dele nenhum transitou em julgado até a presente data, razão pela qual a deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o acusado agride a vítima para mantê-la intimidade e sustentar-se, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado foi encontrado no interior da residência dos pais, local que não poderia nem se aproximar, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, vez que a vítima, sua mãe, desenvolve crise de pânico em virtude de seu comportamento agressivo, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 01 ano e 07 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de prática do crime contra ascendente (art. 61, II, e, do CP) e atenuante da confissão (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual compenso-as e torno a pena-base em pena provisória de 01 ano e 07 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 01 ano e 07 meses de detenção. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º, do CP, FIXO O REGIME INICIAL SEMIABERTO para cumprimento das penas. Deixo de conceder a suspensão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, assim como de conceder sursis penal, em virtude da negativação de quatro circunstâncias judiciais, o que não preenche os requisitos trazidos pelos arts. 44 e 77, ambos do CP. 4 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Ao compulsar os autos, verifico que o condenado respondeu a toda instrução processual recolhido à unidade prisional, tendo o membro ministerial manifestado-se pelo indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva formulado em audiência de instrução. Verifico que o sentenciado é pessoa que insiste em praticar delitos da mesma espécie do delito destes autos, deixando sua família atemorizada e causando danos irreparáveis à saúde de sua mãe. O acusado responde também a diversos processos de natureza criminal nesta Comarca ? como mencionado anteriormente ? demonstrando assim a necessidade da manutenção de sua custódia cautelar a fim de que se mantenha a ordem pública. Dessa forma, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do sentenciado até posterior trânsito em julgado desta sentença. 5 ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS Deixo de fixar valor mínimo a título de reparação pelos danos causados pelo crime face à ausência de requerimento, nos moldes do art. 387, IV, do CPP. DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado à pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Condono o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 01 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000014-64.2009.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIO ROBERTO FORTE SANTOS

Advogado(s):

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica por este INTIMADA a parte autora por seu advogado constituído, para conhecimento do retorno dos autos; para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000579-67.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDICLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO: Por este ato, fica a parte autora por seu advogado constituído para no prazo legal, apresentar réplica à contestação apresentada pela parte ré.

13.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000004-79.2005.8.18.0068

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: WILSON CARVALHO SILVA, FRANCISCA MARIA VAZ SANTOS

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718), CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Réu: ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL RONALDO CESAR LAGES CASTELO BVRANCO



Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7954), MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

Diante do trânsito em julgado, archive-se.

Eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJe.

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000351-89.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FORTUNATA MARIA DA COSTA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000911-08.2009.8.18.0135

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIO FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de junho de 2021

ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO

Estagiário(a) - 30214

13.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000673-74.2015.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE RESPLANDE DA COSTA

Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAÚI Nº 14146), ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 18659), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10785)

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VII, CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, ante a inexistência de prova suficiente para a condenação, razão pela qual ABSOLVO ALEXANDRE RESPLANDE DA COSTA da imputação quanto ao delito previsto no art. 331 do CP. Sem custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000496-17.2009.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIVAN FRANÇA DE CARVALHO

Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 13752)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000232-48.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE SRNONATO-PI

Indiciado: GILBERTO MARTESON LEMOS CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000152-50.2020.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Réu: EZEQUIEL CAVALCANTE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001187-60.2011.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNIC. DE SRN-PI

Advogado(s): JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA(OAB/PIAUÍ Nº /2010)

Réu: JOSE HERCULANO DE NEGREIROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000164-02.1999.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Denunciado: JAIR PAES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000299-33.2007.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ZICO DA SILVA DIAS, HAMILTON LENO DA SILVA DIAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000414-93.2003.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: A JUSTICA PUBLICA (NSR)

Advogado(s):

Denunciado: ARTUR BORGES DOS SANTOS, ONOFRE ALVINO GAMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000467-59.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEISON SOARES DE SOUSA, SAMUEL FARIAS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000501-24.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE DOMINGOS DA SILVA PASSOS, DIEGO DA SILVA PASSOS

Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUI Nº 14136)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000640-39.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Réu: JOAO ANTONIO DIAS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000619-73.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JAQUELINE CASTRO DA SILVA, EDUARDO JOSE SOUTO, PEDRO DANILO ROQUE DA SILVA

Advogado(s): EDERVANI GERALDO DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 123150)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000021-75.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: IGOR ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000020-90.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIO CARVALHO CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000701-02.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Requerido: CLEDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE NUNES FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47574)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000871-57.2005.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DAMASCENO MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de junho de 2021

Bartolomeu Rosa Ribeiro Neto

Estagiário(a) - 30135

13.149. DECISÃO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000054-87.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Termo Circunstanciado, lavrado em desfavor de JOSÉ DA SILVA pela prática do crime tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal, tendo como vítimas ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Sucede que, após análise dos elementos de informação, o Ministério Público entendeu que há indícios de que as condutas do investigado se ajustam ao delito tipificado no art. 129, §9º, nas formas consumada (contra a primeira vítima) e tentada (contra a segunda vítima), o que, em se tratando de delitos praticados no contexto da violência doméstica, não se enquadram como crimes de menor potencial ofensivo, razão pela qual requereu a declinação da competência para processar e julgar o feito para a 1ª Vara desta comarca.

É o que basta relatar. DECIDO.

Constato que assiste razão ao Parquet, uma vez que consta do Termo

Circunstanciado que o autor do fato tentou agredir sua esposa e consumou as agressões contra o seu sogro, ambos sendo as vítimas acima referidas, o que configura os crimes de lesão corporal praticada no contexto da violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), nas formas tentada e consumada, o que faz com que as condutas deixem de ser enquadradas como crime de menor potencial ofensivo, pois a pena máxima passa a ser de 03 (três) anos de detenção.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos para a 1ª Vara de São Raimundo Nonato.

A Secretaria adote as providências cabíveis, com baixa no sistema.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO, data do sistema.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito do JECC São Raimundo Nonato - Sede - da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000114-66.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Réu: JOSÉ NORBERTO DE ANDRADE

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000585-32.2012.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA M. M CLARO(OAB/PIAÚ Nº 551-B)

Executado(a): FRANCISCO DIAS DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000659-47.2016.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): MANOEL CUSTODIO DE CARVALHO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000406-35.2011.8.18.0074

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE MATEUS ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A - KASINSKI, COMERCIO DE MOTOS FREIRE E FIGUEIREDO ME- FIGUEIREDO MOTOS

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874), JOBSON SANTANA CARDOZO(OAB/CEARÁ Nº 21681), SÉRGIO VASCONCELOS SANTANA(OAB/CEARÁ Nº 16257)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000021-87.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): CRISPINIANO JOSE DE MORAIS

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000056-63.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): RAIMUNDO GENESIO MARTINS

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000070-13.2012.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Réu: MANOEL NOBERTO DE ANDRADE

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000104-22.2011.8.18.0101**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)**Réu:** RAIMUNDO GENESIO MARTINS**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000188-31.2016.8.18.0074**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** JOSÉ DE ARAÚJO FILHO**Advogado(s):** PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000119-33.2015.8.18.0074**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)**Executado(a):** JOSÉ DE ARAÚJO FILHO, BRAZ DE CARVALHO, MARIA ENGRACIA GOMES DE CARVALHO, FRANCISCO AVILMAR LEAL**Advogado(s):** PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000127-20.2009.8.18.0074**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARLENE MARQUES GOMES-ME**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)**Réu:** CRISTIANE ARLENE DA SILVA FERRAGISTA-ME**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000128-29.2014.8.18.0074**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)**Executado(a):** DEUZIMAR CONSTANCIO FEITOSA**Advogado(s):**

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000089-71.2010.8.18.0074**Classe:** Monitoria**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Réu: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000088-86.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000001-54.2007.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): PAULO VICTOR RODRIGUES SILVA - ME

Advogado(s): MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000014-48.2010.8.18.0101

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: GRIGÓRIO SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000304-37.2016.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)

Executado(a): EDIVALDO DA SILVA MELO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000107-74.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Réu: ESPÓLIO DE JOB PEREIRA DE LUCENA

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000101-67.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Réu: HORTÊNCIO NONATO DE ANDRADE

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000132-53.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSIVALDO DA COSTA SOUSA

Advogado(s):

Tendo em vista que o autor do fato foi regularmente intimado para audiência do dia 09.06.2021, às 08h15min, conforme Certidão do Mandado 0000132-53.2020.8.18.0075.0002, e não compareceu ao ato, faço vistas ao Ministério Público para providências cabíveis. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000344-26.2010.8.18.0075

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOÃO GOMES FILHO

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73-B)

Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

No caso em análise, verifica-se que o requerente foi devidamente intimado para acostar aos autos os documentos necessários à restituição do bem e até o presente momento, manteve-se inerte. Conclui-se, portanto, que o requerente deixou de promover atos e diligências que lhe cabia, motivo pelo qual determino a extinção da demanda e arquivamento dos autos. Após decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000562-10.2017.8.18.0075

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: REGINALDO GOMES TAVARES

Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUI Nº 9882)

Requerido: GREGO/ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

No caso em análise, verifica-se que o requerente foi devidamente intimado para acostar aos autos os documentos necessários para a restituição do bem e até o presente momento, manteve-se inerte. Conclui-se, portanto, que o autor deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, motivo pelo qual determino a extinção da demanda e arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

13.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000550-87.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PITÁGORAS GUIMARÃES CARNEIRO

Advogado(s):

"Assim, por ora, RELAXO a prisão do ora acusado no que se refere a esse feito- devendo o mesmo ser posto em imediata liberdade, SALVO se por outro motivo deva permanecer preso. Alimentações junto ao BNMP 2.0. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. No que tange à pessoa do ora acusado, OFICIE-SE àquele estabelecimento prisional de onde constam informações de ali restar preso, a fim de, no PRAZO DE 10 DIAS(...)"

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000587-85.2015.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ROSILEIDE GOMES DE CARVALHO, VULGO CAVANIA

Advogado(s):



Outrossim, na forma do art. 10, do NCPD, abro vista ao Membro Ministerial.

13.174. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000262-83.2010.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Intima o Advogado acima, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos presentes autos, para o dia **29/06/2021, às 14:00 horas**, por vídeo conferência, conforme link da audiência abaixo: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OGFmZWQxMmltMDBjMC00OTYzLTk3MWUtZDQ5Zjg2MmNjNjlk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22e7db4218-1769-4fce-b731-aafe3f00e53b%22%7d.

13.175. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-52.2011.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 109, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, quanto às infrações imputadas na exordial. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Custas pelo Estado. Translade-se cópia da presente sentença para o respectivo processo de incidente de insanidade mental. Publique-se, registre-se e intímem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 9 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

13.176. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000684-19.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA BRITO

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

ATO DE INTIMAÇÃO: Intimo, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **28/06/2021, às 14h00min**, a ser realizada por videoconferência, cuja a sala será acessível por meio do link já disponibilizado nos autos em epígrafe, as advogadas constituídas pela parte ré, Dra. Poliana Crispim da Silva (OAB/PI nº 16878) e Dra. Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9479).

13.177. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000041-86.2016.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIZ EVANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JORGE WALACE SARAIVA CRUZ(OAB/CEARÁ Nº 27043)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Criminal de Valença - PI, intima Vossa Senhoria para participar da audiência de instrução e julgamento referente aos autos do processo em epígrafe, a ser realizada no dia 30 de junho de 2021, às 10:00 horas, por meio de videoconferência. Informa-se ainda que o link de acesso à mesma poderá ser solicitado através do número de telefone (89) 99922 - 6501.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

De ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões desta capital, Intima-se o(a) advogado (a) Dr. MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/PI nº 16161, para no prazo de 3 dias devolver a esta secretaria, o processo nº 0010668-21.2003.8.18.0140 (Retificação de Registro de imóveis) - que encontra-se com carga além do prazo legal (desde 15/01/2021), sob as penas da lei.

14.2. EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000
PROCESSO Nº: 0000157-39.2017.8.18.0118 CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Nomeação]	

REQUERENTE: GENIVALDO BATISTA DE SOUSA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Cícero Ribeiro de Almeida, S/N, Várzea Grande, Piauí, nos autos do Processo nº 0000157-39.2017.8.18.0118 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso da Comarca de ELESBÃO VELOSO - PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **GENIVALDO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF de nº. 733.666.093-20, residente e domiciliado na Avenida Cícero Ribeiro de Almeida, S/N, Várzea Grande, Piauí], o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, IRENO LUCIANO RODRIGUES, Analista Judicial, digitei. Elesbão Veloso-PI, 10 de junho de 2021.

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

14.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ALEXANDRE JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ZULMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO; e **MARIA DO SOCORRO PIRES DE ARAUJO**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de PAULO GOMES DE SOUSA e FATIMA PIRES DE SOUSA; 2º) **RICARDO ALEXANDRE PASCOAL VERAS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS PASCOAL VERAS; e **FRANCIANNY SILVA DA COSTA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIZ RODRIGUES DA COSTA e ANA SILVA DA COSTA; 3º) **ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TIANGUA - CE, filho de MARIA SERAFIM DE SOUSA; e **FRANCINETE DE SOUZA LIMA**, DIVORCIADA, APOSENTADA, natural de PARNAIBA - PI, filha de OSMAR FONSECA LIMA e MARIA RICARDINA DE SOUZA LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

15. OUTROS

15.1. publicação de sentença

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

CEJUSC I- TERESINA

PROCESSIONº:0815857-14.2021.8.18.0140

CLASSE:HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S):Dissolução

REQUERENTE: A. C. DAS G. M.

REQUERIDO: L. B.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e cidadania de Teresina- CEJUSC I, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Juiz Coordenador, Virgílio Madeira Martins Filho, nos termos do art. 205 § 3º, CPC, publica a sentença cujo dispositivo segue: ... Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16768317, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumprase. teresina-PI, 28 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina. "Do que para constar expediu-se o presente edial.**